



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 244
QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Direcção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Direcção Regional dos Recursos Florestais

IROA, SA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

Direcção Regional do Ambiente

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Regulamentos



TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 1262/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto, que define e caracteriza o património baleeiro regional e estabelece medidas e apoios destinados à respectiva inventariação, recuperação, preservação e utilização;

Considerando, por outro lado, o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, que regulamenta o sistema de apoios à recuperação, conservação e valorização do património baleeiro da Região Autónoma dos Açores, classificado, nos termos da lei, face ao seu interesse histórico, cultural e turístico, diploma mantido em vigor por força do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, o qual estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, protecção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis da Região;

Considerando que, no seguimento de anteriores apoios à conservação e restauro de embarcações baleeiras, foram concedidos subsídios no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto, mediante a celebração de contratos de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro;

Considerando o parecer da Comissão Consultiva do Património Baleeiro, que reuniu a 22 de Fevereiro de 2010, e a proposta de distribuição dos apoios a conceder, no âmbito das candidaturas apresentadas, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto;

Considerando, para mais, a informação n.º INT-DRAC/2010/1262, datada de 19 de Novembro de 2010, da Direcção Regional da Cultura;

Considerando, por último, a existência de cabimento orçamental no Programa 4 – Património e Actividades Culturais, Projecto 4.2 – Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural, alínea H – Salvaguarda do Património Baleeiro, do Plano Regional Anual para 2010;

Assim, ao abrigo da alínea d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, diploma mantido em vigor por força do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, decido o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

1 - Conceder um subsídio, no valor total de 124.523,40€ (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e três euros e quarenta centimos) destinado a apoiar a conservação e restauro das embarcações baleeiras, património das entidades constantes da listagem do quadro anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, e nos termos deste defendidos.

2 - Autorizar a realização da despesa, a ser suportada pelas adequadas dotações inscritas no Programa 4 - Património e Actividades Culturais, Projecto 4.2 – Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural, alínea H – Salvaguarda do Património Baleeiro, do Plano Regional Anual para 2010.

3 - O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

10 de Dezembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.


Listagem das entidades candidatas aos apoios em 2010

Entidades	Nome do Bote	Nome da Lança	Conservação	Recuperação	Motorização	Baterias	Velas	Remadores	Observações
Clube Naval das Flores	"São Pedro"		500,00€						
	"São Miguel"		500,00€						
Clube Náutico de Santa Cruz	"Bouçula"		500,00€				3 021,00€	1 288,00€	
	"São João"		500,00€						
	"Maria da Boa Viagem"		500,00€						
Gr. Luro Miguel Cravinho	"Senhora de Fátima"			12 500,00€					
Gr. José Soares	"São Joaquim"								Prescritivo do apoio em 2009
Gr. André e José Silveira - Terceira	"Santo Agostinho"		500,00€						
	"Marta Celina"		500,00€						
Junta de Freguesia S. Mateus - Terceira	"Espadarte II"			12 500,00€					2ª e última tralha
	"Estrela Açoreana"		2 500,00€						
	"Nossa Senhora do Livramento"		500,00€						
	"Castelão"		500,00€						
	"Nossa Senhora da Conceição"		500,00€						
	"São João Baptista"		500,00€						
Clube Naval S. Roque do Pico		"José Alexandre"	2 500,00€		18 930,40€				Em 2009 foram atribuídos 5.000€ para a motorização
		"Garda"	2 500,00€						
Doc. R. Lúis F. Calhetaense	"Manuela Neves"		500,00€						
	"São Jorge"		500,00€						
Clube Naval de Velas	"Maria Virgínia"		,00€						
	"Nossa Senhora de Fátima"		2 500,00€		9 682,00€				Tanque Combustível
	"São Pedro"		500,00€						
Junta Freguesia da Calheta de Nesquim	"Norberto"		500,00€						
	"Medina"		2 500,00€		2 488,00€				
	"Algarveana"		2 500,00€						
Junta Freguesia dos Ribeiros			500,00€						
Junta Freguesia da Piedade	"Maria Antónia"		500,00€						
	"Berta Branca"		500,00€						
Clube Naval Orelhas	"São João"			11 500,00€					2ª e última tralha
	"Estrela Vermelha"		2 500,00€						
	"Claudina"		500,00€						
Clube Naval de Horta	"Maria da Conceição"		500,00€						
	"Viziquita"		2 500,00€		6 500,00€				
	"Maria Celeste"		500,00€						
	"Maria Amândia"		500,00€						
	"Liberdade"		500,00€						
	"Ester"		500,00€						
	"Clara"		500,00€					1 288,00€	
	"Clara"		2 500,00€						
	"Rosa Maria"		,00€						
Comandante Lázaro Machado	"Santo António"		,00€						
Junta de Freguesia do Capelo	"São José"		500,00€						
	"Capelinhas"		500,00€						
Junta de Freguesia S. Mateus do Pico	"Marta Pequena"		500,00€						
	"Pontinha"		500,00€						
Junta de Freguesia do São	"Gr. do Socorro"		500,00€						
Junta de Freguesia de Castelo Branco	"Nossa Senhora de Fátima"		500,00€						
Junta de Freguesia de Fátima	"Nossa Senhora da Guia"		500,00€						
Junta de Freguesia das Angústias	"Senhora das Angústias"		500,00€						
Junta de Freguesia do Topo	"São José"		,00€						
Junta de Freguesia de São João				12 500,00€					
Museu de Arqueologia do Heroísmo	"São Pedro"								
Gr. João de Brito		"Maria Manuela"	2 500,00€						
* Botes recuperados pelo Projecto BALBAÇOR									
TOTAL DOS APOIOS			128 621,40€	41 000,00€	49 000,00€	29 932,40€	88€	3 021,00€	2 488,00€

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 1263/2010 de 22 de Dezembro de 2010

No uso da competência que me é conferida pela alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do X Governo Regional dos Açores, conjugada com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Geral dos Espectáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A, de 16 de Março, e de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do referido regulamento, decido:

1 - Nomear os seguintes membros da Comissão Regional de Tauromaquia:

- a) Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, presidente;
- b) Dr. Joaquim Mário Grilo Pires;
- c) Dr.ª Andreia Martins Cardoso da Costa;
- d) Dr. Arlindo Paulo Freitas Teles;
- e) Adalberto Manuel da Costa Belerique;
- f) Fernando Rui Coelho da Silva;
- g) João Gabriel Nunes Miranda;
- h) António Baldaya da Câmara Rego Botelho;
- i) Eng.º António Eurico Vaz da Ponte;
- j) Dr. Diogo Manuel Varela da Costa;
- k) Dr. José Vielmino Lima Ventura;
- l) José Manuel da Silva Valadão;
- m) Dr.ª Brites Baldaya Rego Botelho Mendonça Cunha;
- n) Carlos João Lourenço de Ávila
- o) Arqt.º José Figueiredo Gouveia de Castro Parreira.

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

10 de Dezembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato n.º 73/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Ana Elizabete Torres Baptista dos Santos Almeida Toste, residente na Rua do Pau São, N.º 25, Santa Luzia, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 217558283, titular do Bilhete de Identidade n.º 11038056, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 6.267,61 € (seis mil, duzentos e sessenta e sete euros e sessenta e um cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de recuperação do imóvel sito à na Rua do Pau São, N.º 25, freguesia da Santa Luzia, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:
 - i) 10% do valor global, após o início da intervenção;
 - j) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
 - k) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**JORNAL OFICIAL**3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2010.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Dezembro de 2010. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Ana Elizabete Torres Baptista dos Santos Almeida Toste*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 613/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Pela Portaria n.º 100/2010, de 13 de Dezembro, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, é atribuída ao Banco Internacional do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Funchal a quantia de 1.886,45 €, destinada ao pagamento da bonificação de juros dos seguintes empréstimos municipais:

389.261,88 € contraído pelo município de Ponta Delgada, em 18 de Dezembro de 2001, para a obra da “Radial do Pico do Funcho – 1.ª fase” – bonificação de juros no valor de 296,77 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 157/2001, de 22 de Novembro.

356.640,50 € contraído pelo município de Vila Franca do Campo, em 9 de Junho de 1999, para a obra de “Remodelação de redes de águas e saneamento das Freguesias de Ponta Garça, Ribeira das Tainhas e Ribeira Seca” – bonificação de juros no valor de 326,88 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 215/98, de 22 de Outubro.

76.570,47 € contraído pelo município de São Roque do Pico, em 22 de Junho de 2001, para a obra de “Abastecimento de água ao Lagido” - bonificação de juros no valor de 30,35 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 31/2001, de 12 de Abril.

53.511,04 € contraído pelo município de São Roque do Pico, em 22 de Junho de 2001, para a obra de “Substituição da rede de água em Santo Amaro” - bonificação de juros no valor de 21,20 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 31/2001, de 12 de Abril.

50.583,96 € contraído pelo município de Lajes do Pico, em 18 de Dezembro de 2006, para a obra de “Valorização da zona balnear de Santa Cruz das Ribeiras” - bonificação de juros no valor de 68,46 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 129/2006, de 14 de Novembro.

80.889,64 € contraído pelo município de Lajes do Pico, em 18 de Dezembro de 2006, para a obra de “Construção de três reservatórios, condutas adutoras e rede de distribuição de água no Concelho das Lajes do Pico” - bonificação de juros no valor de 191,57 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 129/2006, de 14 de Novembro.

128.733,75 € contraído pelo município de Lajes do Pico, em 18 de Dezembro de 2006, para a obra de “Reabilitação de arruamentos nas freguesias da Piedade, Ribeirinha, Ribeiras e Lajes e revestimento dos muros do caminho da Almagreira” - bonificação de juros no valor de 304,88 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 129/2006, de 14 de Novembro.

195.224,51 € contraído pelo município da Madalena, em 6 de Dezembro de 2000, para a obra de “Substituição das redes de abastecimento de água das freguesias da Candelária e Bandeiras” - bonificação de juros no valor de 41,94 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 23/2000, de 10 de Fevereiro.

193.749,16 € contraído pelo município da Madalena, em 22 de Dezembro de 2006, para a obra de “Pavimentação de caminhos municipais no Concelho da Madalena” - bonificação de juros no valor de 541,06 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 51/2006, de 20 de Abril.

22.680,75 € contraído pelo município da Madalena, em 22 de Dezembro de 2006, para a obra de “Execução do ramal de média tensão, posto de transformação e estação de bombagem -

**JORNAL OFICIAL**

Furo de captação de água das Bandeiras” - bonificação de juros no valor de 63,34 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 51/2006, de 20 de Abril.

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais – Código 04.05.02-YB – Transferências Correntes – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

13 de Dezembro de 2010. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 614/2010 de 22 de Dezembro de 2010

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, alínea b) do artigo 6.º, e alíneas b), c) e d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A de 08 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 158/2010, de 26 de Outubro e a alínea b) do 3.1. – Rede escolar de S. Miguel – da Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2006, de 29 de Junho, atribui-se ao Município da Povoação, o montante de 36.584.46 Euros (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção – 01.01.02/B “Construção, Reparação e Remodelação do Parque Escolar do 1.º Ciclo (DLR n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto)”, Classificação Económica 08.05.02 Y B – Câmaras Municipais – do Plano 2010, da Direcção Regional da Educação e Formação, para remodelação da Escola EB1/JI da Ribeira Quente.

14 de Dezembro de 2010. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 359/2010 de 22 de Dezembro de 2010

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Sport Clube Barreiro vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no futebol e pretende desenvolver um projecto destinado à aquisição de equipamento de lavandaria;

Assim, nos termos e ao abrigo dos artigos 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Sport Club Barreiro, adiante designado por SCB, como segundo outorgante, representado por Francisco de Melo Brasil, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado à aquisição de 1 máquina de lavar e 1 máquina de secar roupa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 15 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 2.994,50, conforme o programa apresentado, é de € 2.395,60.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2010.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 30 de Novembro de 2010.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.
- 2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

**JORNAL OFICIAL**

5 de Novembro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sport Club Barreiro, *Francisco de Melo Brasil*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 360/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que a Associação Regional do Desporto Equestre dos Açores vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no desporto equestre e pretende desenvolver um projecto de modernização e apetrechamento, que contempla um jogo de saltos para concurso hípico e campo de aquecimento, de acordo com um plano estratégico de desenvolvimento e perspectivas de desenvolvimento da modalidade na Região;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 85.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) A Associação Regional do Desporto Equestre dos Açores, adiante designada por ARDEA ou segundo outorgante, representada por João José Reis Branco Pires, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado à aquisição de um jogo de saltos para concurso hípico e campo de aquecimento – kit de competição, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 15 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 26.304,00, conforme o programa apresentado, é de € 21.043,20.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2010.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2010.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos segundos outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

16 de Novembro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional do Desporto Equestre dos Açores, *João José Reis Branco Pires*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 361/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Fayal Sport Club, pretende proceder a obras de beneficiação da iluminação do seu campo de futebol;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Fayal Sport Club, adiante designado por FSC, ou segundo outorgante, representado por Celestino Manuel Silva Lourenço, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante à beneficiação das suas instalações desportivas, constituindo-se pela beneficiação da iluminação do campo de futebol da Alagoa.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.ª, com um custo de € 20.086,77, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 11.047,73.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional de 2010 - Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 5.1.A (1)- Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, sendo processada da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

l) A quantia de € 8.285,80, até quarenta e cinco dias, após a data da assinatura do Contrato-Programa (Plano 2010).

m) A quantia de € 2.761,93, após entrega de comprovativos de despesas no valor mínimo de € 11.047,73 e relatório final de conclusão de obra (Plano 2010).

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Concluir integralmente a obra, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, até 5 de Dezembro de 2010.

2.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, até ao final de 10 de Dezembro, bem como comprovativos de despesas, no mínimo, no valor global da comparticipação financeira referido na Cláusula 3.^a.

3.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos.

Cláusula 6.^a

Prazos e mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a

Incumprimentos

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.^a do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) A não apresentação dos documentos comprovativos da despesa mencionados no n.º 2 da Cláusula 5.^a, representa um incumprimento parcial do Contrato, resultando na não atribuição da verba referente às despesas ainda não comprovadas;

b) A violação do previsto na Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral e comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas na Cláusula 3.^a, já recebidas.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar a execução do programa de desenvolvimento que justificou a celebração do presente contrato, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

Cláusula 9.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 10.ª

Gestão e manutenção

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

17 Novembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Fayal Sport Club, *Celestino Manuel da Silva Lourenço*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 362/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Fayal Sport Club, pretende proceder a obras de beneficiação dos balneários do Estádio da Alagoa;

Assim, ao abrigo do artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) O Fayal Sport Club, adiante designado por FSC, ou segundo outorgante, representado por Celestino Manuel Silva Lourenço, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante à beneficiação das suas instalações desportivas, constituindo-se pela beneficiação dos balneários do Estádio da Alagoa.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.^a, com um custo de € 158.806,54, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 87.343,60.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional de 2010 - Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 5.1.A (1)- Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, sendo processada da seguinte forma:

c) A quantia de € 65.507,70 €, até quarenta e cinco dias, após a data da assinatura do Contrato-Programa (Plano 2010).

d) A quantia de € 21.835,90 €, após entrega de comprovativos de despesas no valor mínimo de € 87.343,60 e relatório final de conclusão de obra (Plano 2010).

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Concluir integralmente a obra, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, até 5 de Dezembro de 2010;
- 2 - Apresentar o relatório final de execução da obra, até ao final de 10 de Dezembro, bem como comprovativos de despesas, no mínimo, no valor global da comparticipação financeira referido na Cláusula 3.^a;
- 3 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos;
- 4 - Publicitar por todos os meios o apoio do Governo dos Açores.

Cláusula 6.^a**Prazos e mora no cumprimento**

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a**Incumprimentos**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.^a do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) A não apresentação dos documentos comprovativos da despesa mencionados no n.º 2 da Cláusula 5.^a, representa um incumprimento parcial do Contrato, resultando na não atribuição da verba referente às despesas ainda não comprovadas;
- b) O não cumprimento do disposto no ponto 1 da Cláusula 5.^a ou na Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral e comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas na Cláusula 3.^a, já recebidas.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar a execução do programa de desenvolvimento que justificou a celebração do presente contrato, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

Cláusula 9.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 10.^a**Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante.

17 Novembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Fayal Sport Club, *Celestino Manuel da Silva Lourenço*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 363/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Futebol Clube da Calheta vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.^a divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) O Futebol Clube da Calheta, adiante designada por FCC ou segundo outorgante, representado por Lídia Maria Azevedo Brasil Reis, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.^a divisão - em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 20.250,00, conforme o programa apresentado, é de € 19.680,00 sendo:

a) € 7.080,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 de seniores masculinos;

b) € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.^a divisão de seniores masculinos;

c) € 2.100,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.^a divisão de seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Jorge, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.902,60.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras prevista na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2010 e de 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 16.000,00 previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2010;
- 2 - A quantia de € 1.580,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Março de 2011;
- 3 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2010, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.^a Divisão, em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
 - c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Jorge, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de novos atletas.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

22 de Novembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Futebol Clube da Calheta, *Lídia Maria Azevedo Brasil Reis*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 364/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Futebol Clube da Calheta vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2 – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Futebol Clube da Calheta, adiante designada por FCC ou segundo outorgante, representado por Lídia Maria Azevedo Brasil Reis, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 26.050,00, conforme o programa apresentado, é de € 19.530,00 sendo:

- a) € 6.930,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos;
- b) € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos;
- c) € 2.100,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Jorge, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.766,70.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras prevista na cláusula 3.^a, serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2010 e de 2011 e serão processadas da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - A quantia de € 14.000,00 previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2010;
- 2 - A quantia de € 3.430,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Março de 2011;
- 3 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2010, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
 - c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Jorge, em conformidade.
- 5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

30 de Novembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente do Futebol Clube da Calheta, *Lídia Maria Azevedo Brasil Reis*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 365/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que a Associação de Voleibol da Ilha Terceira, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do voleibol;

Considerando que a Associação de Voleibol da Ilha Terceira adquiriu uma fotocopiadora;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) A Associação de Voleibol da Ilha Terceira, adiante designada por AVIT ou segundo outorgante, representado por Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado à modernização e apetrechamento da associação, nomeadamente a aquisição de 1 fotocopiadora, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 3.392,50, conforme o programa apresentado, é de € 2.714,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2010.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 – Manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Apresentar recibos comprovativos da despesa efectuada e fotografias da fotocopiadora.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

30 de Novembro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, *Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 366/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o União Sebastianense Futebol Clube vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no ténis de mesa e pretende desenvolver um projecto destinado à aquisição de equipamento directamente ligado à prática da modalidade;

Assim, nos termos e ao abrigo dos artigos 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

**JORNAL OFICIAL**

2) O União Sebastianense Futebol Clube, adiante designado por USFC ou segundo outorgante, representado por Francisco Manuel Leonardes dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado à aquisição de uma mesa de ténis de mesa oficial, 1 rede, 2 porta toalhas, 1 mesa de árbitro e 20 separadores, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 1.991,80, conforme o programa apresentado, é de € 1.593,44.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2010.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 17 de Dezembro de 2010.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

30 de Novembro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do União Sebastianense Futebol Clube, *Francisco Manuel Leonardes dos Santos*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 367/2010 de 22 de Dezembro de 2010

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Clube União Micaelense vem promovendo e fomentando a prática do basquetebol, futebol e hóquei em patins e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição, tendo apresentado os documentos necessários à instrução do processo;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) O Clube União Micaelense, adiante designado por CUM ou segundo outorgante, representado por Manuel Ribeiro Arruda, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 6.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 3.250,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a assinatura do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2010.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto de S. Miguel, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

30 de Novembro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube União Micaelense, *Manuel Ribeiro Arruda*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 114/2010 de 22 de Dezembro de 2010

1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 08 de Outubro de 2010, entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, com o n.º 271, publicado no *Jornal Oficial* n.º 204, II série de 22 de Outubro de 2010, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, referente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo tem de se deslocar para participar no apuramento aos ¼ de final da Taça de Portugal de voleibol sénior masculino;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 432.700,00, conforme o programa apresentado, é de € 85.170,00, sendo:

- a)
- b)
- c)

**JORNAL OFICIAL**

d) € 2.108,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no apuramento aos ¼ de final da Taça de Portugal;

e) € 1.190,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no apuramento aos ¼ de final da Taça de Portugal.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 59.262,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2010;

2 - A quantia de € 3.298,00 prevista nas alíneas d) e e) do n.º 1 até Março de 2011;

3 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

3 de Dezembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

S.R. DA ECONOMIA**Portaria n.º 1472/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Por Acordo de Coordenação de 23 de Novembro de 2010, do Secretário Regional de Economia, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração Técnica e Financeira, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 10 – Desenvolvimento do Turismo – Subdivisão 02 – Oferta e Animação Turística – Acção A – Estruturas Físicas de Apoio – Código 08.05.02 Z do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
Santo António	Ponta Delgada	32 000,00 €

14 de Outubro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO**

Protocolo n.º 19/2010 de 22 de Dezembro de 2010

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600 083 748, através da Direcção Regional de Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da respectiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, adiante designada por primeira outorgante; e

A KAIRÓS – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, NIPC 512042950, com sede na Rua João Melo Abreu, 74, 9500-316 Ponta Delgada, representada pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ferreira Leite Gomes,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, conjugado o n.º 2 do art. 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**Objecto**

1 - O presente protocolo tem por objecto a execução de trabalhos não previstos no orçamento das obras de recuperação e requalificação da habitação sita na Av. João Paulo II, n.º 1117, freguesia de Arrifes, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e respectivo diploma regulamentar.

2 – O custo adicional das obras a executar é de 6 500,00 (seis mil e quinhentos euros).

Cláusula Segunda**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional de Habitação, no âmbito das suas competência em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira a fundo perdido no montante de 6 500,00€ (seis mil e quinhentos euros);
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

**JORNAL OFICIAL**

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete à Kairós, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- b) Garantir que a obra é executada de acordo com as regras da boa execução;
- c) Não afectar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- d) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à acção do presente contrato;
- e) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;
- f) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- i) Elaborar relatório técnico de acompanhamento da obra e do montante investido e remetê-lo à Direcção Regional de Habitação;
- j) Apresentar à Direcção Regional de Habitação os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

Cláusula Terceira**Norma financeira**

A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada numa única prestação no valor de 6 500,00€ (seis mil e quinhentos euros) e será assegurada pela dotação do capítulo 40 – despesas do plano, divisão 14 - habitação, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

Cláusula Quarta**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de

**JORNAL OFICIAL**

outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta**Fiscalização**

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional de Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sétima**Prazo de vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de Dezembro de 2010.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando cada um deles na posse das partes contratantes.

25 de Novembro de 2010. - Pela Direcção Regional de Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Kairós, O Presidente da Direcção, *António Manuel Ferreira Leite Gomes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extracto de Portaria n.º 615/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 29 de Outubro de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

197.294,00€, ao Instituto de São João de Deus – Casa de Saúde de São Rafael – Terceira, destinado á Comparticipação para despesas com aquisição de duas moradias, para intervenção na reabilitação psicossocial.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.3, Equipamentos de Apoio a Públicos com Necessidades Especiais, Classificação Económica 08.07.01.

29 de Outubro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 616/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de Dezembro de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

13.040,00€, á Associação Seara do Trigo – São Miguel, destinado á Comparticipação para despesas com o pagamento de projetos técnicos para construção do novo Lar Residencial nos Valados.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.3, Equipamentos de Apoio a Públicos com Necessidades Especiais, Classificação Económica 04.07.01.

7 Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 617/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 9 de Dezembro de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

370.000,00€, á Associação Espassos de Vivências – São Miguel, destinado á comparticipação para despesas com a aquisição de prédio.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.3, Equipamentos de Apoio a Públicos com Necessidades Especiais, Classificação Económica 08.07.01.

9 Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 618/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 9 de Dezembro de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

37.643,77€, á Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz – Graciosa, destinado á comparticipação para a obra de beneficiação no interior do Lar de Idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

9 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 619/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 9 de Dezembro de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

72.940,00 €, á Casa do Povo da Maia – São Miguel, destinado á comparticipação para despesas com a elaboração do projeto para a obra de construção de creche.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 04.07.01.

9 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1264/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Considerando que importa tomar medidas promotoras de eficiência e racionalização, no âmbito dos cuidados primários, melhorando a gestão dos recursos disponíveis e identificando oportunidades de melhoria e de poupança no sistema.

Considerando a necessidade de criação de protocolos clínicos no âmbito da prescrição médica nos cuidados de saúde primários, quer ao nível dos medicamentos, quer ao nível dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica.

Considerando a necessidade de propor os requisitos clínicos para a referenciação hospitalar no âmbito das várias especialidades.

Assim, determina-se:

1. Constituir um grupo de trabalho, para o estudo e elaboração de proposta para a criação de protocolos clínicos no âmbito da prescrição médica dos medicamentos e dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica bem como para a proposta de requisitos clínicos para a referenciação hospitalar no âmbito das várias especialidades e que integra os seguintes elementos:

- a) Dr.^a Maria João Rego Costa Carreiro;
- b) Dr. João Carlos Martins Fontes e Sousa;
- c) Dr. Ivo Moniz Soares;
- d) Dr. César Germano Gomes da Silveira Gonçalves;
- e) Dr. José Orlando da Rocha Barbeito.

2. As despesas e os encargos decorrentes do funcionamento deste grupo de trabalho são suportados pelos centros de saúde de origem dos elementos nomeados que o constituem.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1265/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

No âmbito do “Plano Regional para a Promoção da Qualidade dos Serviços Públicos” de acordo com a Orientação n.º 2/2006 do IX Governo Regional dos Açores e estando a decorrer a implementação da CAF – Estrutura Comum de Avaliação, são nomeadas as Equipa de Auto-Avaliação, constituídas pelos seguintes elementos:

Equipa de Auto-Avaliação dos Serviços de Apoio ao Gabinete do Secretário Regional:

Dr. Mário Cerqueira – Técnico Superior

Sr. Manuel Valadão - Assistente Técnico

D. Aurora Costa – Coordenadora Técnica

D. Maria João Santos - Assistente Técnica

D. Teresa Dinis - Assistente Técnica

Equipa de Auto-Avaliação da Direcção Regional da Saúde:

Dr.ª Délia de Fátima Soares de Sousa – Chefe de Divisão

Dr. Pedro dos Reis Pedroso de Lima - Técnico Superior

Dr. Miguel António Ormonde Dinis Ribeiro – Técnico Superior

Maria de Fátima Azevedo Almeida de Jesus António - Assistente Técnica

Anabela Goulart Calapez Peneque Gonçalves - Assistente Técnica

Equipa de Auto-Avaliação da Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências:

Valdeci Purim – Técnica Superior

Maria Eduarda Álvares Pavão da Câmara Soares e Simas – Técnica Superior

Roberto Carlos Barbosa Gaspar – Assistente Técnico

13 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS****Despacho n.º 1266/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego na Chefe de Divisão do Serviço Florestal de São Jorge, Carla Marina Rodrigues Moutinho, competências para a negociação do posicionamento remuneratório com a candidata ordenada na lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinável – termo resolutivo incerto, para o preenchimento de um lugar na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Engenharia Florestal, para desempenhar funções no Serviço Florestal de São Jorge, devendo a mesma oferecer a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público, de acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

A presente delegação de competências produz efeitos à data do presente despacho.

13 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional, *Anabela de Miranda Isidoro*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1267/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Considerando a pretensão do requerente Duarte Nuno Galante Couto, contribuinte fiscal n.º 220379874, residente na Rua Padre António Ornelas Simões, n.º. 49, freguesia da Ribeirinha, Concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a construção de instalações agrícolas, com área total prevista de 1600 m², no prédio sito ao Lournal, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 190, e com área de 19360 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 20 hectares e efectivo pecuário de 50 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário do prédio a autorizar as referidas construções.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

2. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de instalações agrícolas, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Loural, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 190.

14 de Dezembro de 2010. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1268/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Considerando a pretensão da requerente União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha de S. Miguel, CRL – UNILEITE, com o número de identificação de pessoa colectiva 512008752, com sede no Largo das Arribanas, freguesia dos Arrifes, Concelho de Ponta Delgada, de proceder à construção de um posto de recepção de leite, com área total prevista de 140 m², no prédio sito à Junça, freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, com artigo matricial n.º 75, secção F, e com área de 9320 m².

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

3. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, um posto de recepção de leite, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Junça, freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, com artigo matricial n.º 75, secção F.

15 de Dezembro de 2010. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 1269/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Considerando a pretensão da requerente União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha de S. Miguel, CRL – UNILEITE, com o número de identificação de pessoa colectiva 512008752, com sede no Largo das Arribanas, freguesia dos Arrifes, Concelho de Ponta Delgada, de proceder à construção de um posto de recepção de leite, com área total prevista de 140 m², no prédio sito nas Lombas, freguesia dos Mosteiros, concelho da Ponta Delgada, com artigo matricial n.º 100, secção 006, e com área de 9270 m².

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

4. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, um posto de recepção de leite, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito nas Lombas, freguesia dos Mosteiros, concelho da Ponta Delgada, com artigo matricial n.º 100, secção 006, e com área de 9270 m².

15 de Dezembro de 2010. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 77/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-2037/09 (2986/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Aditamento – Ramal Aéreo de MT a 30 kV p/ o PT AS do IROA – ROEGÃO, sita em freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um troço de ramal aéreo de MT a 30 kV com 416 metros de comprimento, derivado do apoio n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

28A da Linha de MT a 30 kV V. Franca – Ponta Garça, que se destina a alimentar o PT AS do IROA – ROEGÃO.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

15 de Dezembro de 2010. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DO AMBIENTE**Portaria n.º 1473/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

A Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com sede na Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, concelho da Horta, possuidora do Cartão de Identificação Fiscal n.º 672002426, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 26 de Outubro de 2010, publicado na II série do *Jornal Oficial* n.º 206 (Despacho nº 1035/2010).

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 Março de 2008, nos termos do qual foi criado um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, atribuir um subsídio a fundo perdido a Tânia Alexandra Soares de Melo, residente na Rua dos Biscoitos n.º 40, freguesia de Candelária e concelho da Madalena, no montante de €8.600,00 (oito mil e seiscentos euros), cujo pagamento é escalonado em função da execução das acções, da seguinte forma:

- a) 50% do valor global após limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;
- b) 40% do valor global após plantação, aquisição de bachelos, aquisição de fertilizantes, construção de reservatórios, abertura ou beneficiação de caminhos;
- c) 10% do valor global após a conclusão do projecto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas, materiais para enxertia, acções de enxertias e retanchas.

Por despacho de 1 de Abril de 2010 do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores foi conferida autorização exigida no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, relativamente à repartição de encargos por mais de um ano económico, suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos à

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente.

22 de Novembro de 2010. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA
Regulamento n.º 24/2010 de 22 de Dezembro de 2010

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, na sua Sessão ordinária realizada no dia 30 de Novembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 4 de Novembro de 2010, aprovou o Regulamento Municipal de Edificação Urbana, que se publica em anexo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente edital.

2 de Dezembro de 2010. - O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

Regulamento Municipal de Edificação Urbana**Preâmbulo**

A Constituição da República Portuguesa atribui ao poder local o reconhecimento da sua capacidade Regulamentar, conforme se pode aferir dos ensinamentos do artigo 241.º da aludida Lei Fundamental, devendo ser considerado, neste âmbito e cumulativamente, o estatuído no seu artigo 112º, n.º 7.

Vislumbrando, igualmente, as competências que são atribuídas às Autarquias Locais pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro (R.J.U.E.), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, é elaborado o presente Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Santa Cruz da Graciosa.

As alterações introduzidas pela nova redacção do R.J.U.E. conjugadas com as exigências da publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio impor a alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Santa Cruz da Graciosa, adequando-o ao regime legal consagrado nos mencionados diplomas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e nos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do território do Município de Santa Cruz da Graciosa, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e de outros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

Artigo 3.º

Objecto

O presente regulamento visa a definição das regras aplicáveis à urbanização e edificação, nomeadamente, em questões de definições, enquadramento arquitectónico, condicionamentos ambientais, arqueológicos, de segurança e patrimoniais, valorização ambiental e patrimonial, regras relativas às edificações, à execução de obras e aos procedimentos, normas técnicas e de funcionamento.

Artigo 4.º

Noções e conceitos

1) Para efeitos de aplicação e interpretação do presente Regulamento, consideram-se as seguintes noções e conceitos:

- a) Água-furtada ou sótão: Pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Alinhamento: Intercepção dos planos das fachadas com os espaços exteriores onde estes se situam (passeios ou arruamentos), relacionando-se com os traçados viários;
- c) Alpendre: Cobertura destinada a uso complementar do edifício principal, contígua a este, apoiada ou não sobre pilares e (ou) sobre uma das paredes do edifício principal;
- d) Alteração: Obra que modifica um edifício, ou outra construção, existente, ou parte dele, sem aumentar a área bruta de construção, isto é, as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;
- e) Altura da edificação: é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável. (O termo cércea sinónimo de bitola ou gabarito, é por vezes apropriado para referir a altura da edificação);
- f) Altura Total: Dimensão vertical da construção. É a cota altimétrica máxima que pode ser atingida por qualquer elemento construído, existente ou previsto, independente da sua natureza ou função;
- g) Ampliação: Obra que aumenta a área bruta de um edifício, estando ou não associada a alteração, dando origem a um aumento no número de pavimentos (ampliação vertical) ou da área dos pavimentos já existentes (ampliação horizontal) e incluindo anexos;
- h) Andar: Piso imediatamente acima do rés-do-chão, ou o que ficar com o pavimento mais de 2 metros acima da cota de soleira;
- i) Anexo: Edificação, referenciada a um edifício principal ou a ela adjacente, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade, nem constitui uma unidade funcional;
- j) Área Bruta de Construção: Soma das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, incluindo alpendres e anexos e excluindo sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais, terraços não utilizáveis, as galerias exteriores públicas e as áreas descobertas destinadas a estacionamento, fora do perímetro base de construção;
- k) Área Total de Construção, também designada por área de pavimentos ou área de lajes: Soma das áreas limites de todos os pavimentos medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, incluindo terraços utilizáveis, quer sejam cobertos ou descobertos, e excluindo sótãos (quando não utilizáveis), galerias exteriores públicas ou outros espaços de uso público coberto quando não encerrados;

**JORNAL OFICIAL**

- l) Área Total de Demolição: Soma das áreas limites de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;
- m) Armazenagem: Locais destinados a depósito de mercadorias e/ou venda por grosso;
- n) Arruamento: Qualquer via de circulação em solo urbano, usualmente designado por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade;
- o) Cave: Piso imediatamente abaixo do rés-do-chão. No caso de no mesmo edifício haver mais do que uma cave, designar-se-á cada uma delas por 1.^a cave, 2.^a cave, e assim sucessivamente, a contar do rés-do-chão para baixo;
- p) Comércio: Locais abertos ao público de venda e armazenagem a retalho, prestação de serviços, restauração e afins;
- q) Construção funerária: Toda a construção, obra ou trabalho de construção civil situada, ou pretendida, no interior dos cemitérios;
- r) Construção nova: Obra realizada em terreno livre correspondendo a, pelo menos, uma unidade funcional autónoma, incluindo pré-fabricados e construções amovíveis;
- s) Corpo saliente: Avanço de um corpo volumétrico, ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada, constituída por uma parte inferior (desde o solo até ao corpo) e por uma parte superior (localizada desde a parte inferior para cima);
- t) Cota de soleira: Demarcação altimétrica do nível da entrada principal do edifício. Quando o edifício se situar entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente identificada aquela que se considera a entrada principal;
- u) Edificação: Actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação alteração, ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- v) Edifício: Construção que integra, no mínimo, uma unidade de utilização;
- w) Equipamento lúdico ou de lazer: Qualquer construção, não coberta, que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer associado a edificação principal com área inferior á desta última;
- x) Fogo: Habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo;
- y) Frente do lote: A dimensão do lote segundo a paralela à via pública;
- z) Índice de construção bruto: Quociente entre a área total de pavimentos e a área total do terreno onde se localizam as construções, incluindo a rede viária e a área afecta a espaço público e equipamentos sociais;

**JORNAL OFICIAL**

aa) Índice de Utilização Superficial: Quociente da área bruta de construção pela superfície do terreno ou da parte do terreno a que se aplica.

bb) Indústria compatível: Indústria que é compatível com o uso habitacional, de acordo com a definição em vigor;

cc) Largura da via pública: Distância, medida no terreno do domínio público entre fachadas, ou entre muros de vedação, ou entre os limites dos terrenos que bordejam a via, e que é a soma das larguras da faixa (ou faixas) de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das zonas ajardinadas, das bermas e valetas (consoante os casos em apreço).

dd) Logradouro: Espaço físico descoberto pertencente a um lote urbano. A sua área corresponde à área do lote deduzida da superfície de implantação das edificações nele existentes;

ee) Lote Urbano, também designado por lote: Área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção e resultante de uma operação de loteamento;

ff) Marquise: Espaço envidraçado normalmente em varanda da fachada do edifício, fechado, na totalidade ou em parte, por estrutura fixa ou amovível, com exclusão da cobertura de terraços;

gg) Número de pisos: Somatório do número total de pavimentos utilizáveis (caves, rés-do-chão, sobre loja e andares) com excepção do sótão ou vão do telhado, se tal pavimento corresponder a um mero aproveitamento para instalações de apoio (arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.);

hh) Obra: Todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, bem como todo o trabalho que envolva processo construtivo;

ii) Obras de alteração: Obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

jj) Obras de ampliação: Obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

kk) Obras de conservação: Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

**JORNAL OFICIAL**

ll) Obras de consolidação: Obras de conservação que visam o reforço dos elementos estruturais com eventual substituição parcial de algum, sem alterar o esquema estrutural e funcional do edifício;

mm) Obras de construção: Obras de criação de novas edificações;

nn) Obras de demolição: Obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

oo) Obras de escassa relevância urbanística: Obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico;

pp) Obras de reconstrução com preservação das fachadas: Obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas;

qq) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas: Obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

rr) Obras de urbanização: Obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servirem directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

ss) Operações urbanísticas: Actos, jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

tt) Parcela: Terreno legalmente constituído, confinante com a via pública, destinado a construção, descrito por um título de propriedade, tendo uma profundidade não superior a 30 metros e estando incluído numa zona urbana ou urbanizável;

uu) Plano: Referência genérica aos planos e regulamentos urbanísticos plenamente eficazes;

vv) Prédio Rústico: Todo o terreno não incluído na definição de lote urbano, ou o terreno sobrance de um prédio a que é retirada a parcela para construção urbana;

ww) Profundidade das Edificações: Distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar palas da cobertura, nem varandas salientes;

**JORNAL OFICIAL**

xx) Reconstrução: Construção nova após a demolição, total ou parcial, do edifício ou outra construção preexistente no local de implantação ocupado por esta e mantendo, nos aspectos essenciais, a traça original;

yy) Rés-do-chão: Piso cujo pavimento fica a uma cota próxima, e normalmente ligeiramente superior, à do passeio ou berma adjacente ou do terreno natural. Quando o edifício for recuado, este piso poderá ficar até um metro acima ou abaixo das citadas cotas de referência;

zz) Sobreloja: Piso imediatamente acima do rés-do-chão, normalmente destinado a apoio à actividade comercial do rés-do-chão, ou a serviços. Para todos os efeitos (para contagem dos pisos, definição da altura, etc.) conta como um piso;

aaa) Superfície de Implantação: Área correspondente à projecção horizontal da edificação, delimitada ao nível do piso imediatamente contíguo ao solo, incluindo escadas, alpendres, anexos e pátios e excluindo varandas, platibandas em balanço e beirais;

bbb) Superfície impermeabilizada: Soma das superfícies dos terrenos ocupados por edifícios, ruas, passeios, veredas e outros acessos, estacionamento, anexos, piscinas, e de modo geral todas as obras que impermeabilizem o terreno;

ccc) Telheiro: Cobertura destinada a uso complementar do edifício principal, separada deste e apoiada sobre pilares e (ou) em duas paredes no máximo;

ddd) Terreno: Totalidade da propriedade fundiária legalmente constituída;

eee) Trabalhos de remodelação dos terrenos: Operações urbanísticas, não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

fff) Unidade funcional ou de utilização: Cada um dos espaços autónomos de um edifício, associados a uma determinada utilização

ggg) Urbanização: Obras abrangendo a preparação do terreno por meio de terraplanagens, a execução de arruamentos, das redes de abastecimento de água, de saneamento, de gás, de energia eléctrica, de telecomunicações, de iluminação pública e os arranjos exteriores dos espaços públicos, etc., em sede de loteamento urbano e/ou construção de edifícios;

hhh) Uso habitacional: Habitação unifamiliar ou multifamiliar, residências especiais (albergues, lares, residências de estudantes, etc.) e instalações hoteleiras;

iii) Uso industrial: Indústria, armazéns e actividades complementares;

**JORNAL OFICIAL**

jjj) Uso terciário: Serviços públicos e privados, comércio tradicional e outros equipamentos correntes;

kkk) Utilização, uso, ou destino: Funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;

lll) Varanda: Avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;

2) As noções e conceitos que não constem no presente Regulamento serão interpretadas nos termos atribuídos pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio e ulteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e na demais legislação aplicável.

Artigo 5.º**Consulta pública**

1) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22º do R.J.U.E, salvo nas situações previstas no n.º 2 do artigo 22º e no n.º 2 do artigo 27º, ambos do citado diploma legal, consideram-se operações de loteamento sujeitas a discussão pública todas aquelas que não se encontrem abrangidas por plano de pormenor ou plano de urbanização em vigor.

2) A consulta pública é promovida no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município, quando a eles houver lugar, ou após o termo do prazo para a sua emissão.

3) A consulta pública decorrerá durante um período nunca inferior a 15 dias úteis, sendo publicitada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

4) A consulta pública é anunciada através da afixação de edital nos locais de estilo, e da publicação num jornal local, devendo no anúncio constar, expressamente, o local onde o processo poderá ser consultado.

5) Durante o decurso do período de consulta pública, poderão os interessados, para além de consultar o respectivo processo, entregar no local indicado nos documentos de publicitação mencionados no número anterior, as reclamações, observações ou sugestões que entenderem por convenientes, pela forma escrita.

6) O prazo para a decisão suspende-se enquanto decorrer o período de consulta pública.

7) Sempre que, pelo menos um dos limites previstos no n.º 2 do artigo 22 do R.J.U.E. for excedido, a alteração à licença de loteamento daí decorrente ficará sujeita à consulta pública.

8) Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do R.J.U.E., os proprietários dos lotes são notificados pelo gestor do procedimento, através de carta registada com aviso de recepção, para no prazo de 10 dias úteis se pronunciarem sobre a alteração da licença da operação de loteamento.

**JORNAL OFICIAL**

9) A notificação será efectuada através da afixação de edital nos locais de estilo, e da publicação num jornal local sempre que se revele impossível a identificação dos interessados, ou se frustre a notificação prevista no número anterior.

Artigo 6.º**Obras de escassa relevância urbanística**

1) São consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, de acordo com o disposto na alínea m) do artigo 2.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações,

2) Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, podem ser consideradas obras de escassa relevância urbanística, nomeadamente as seguintes:

- a) Arranjos de logradouros, nomeadamente, ajardinamento e pavimentação, desde que não preveja o abate de árvores de espécie vegetal protegida;
- b) Construção de tanques até 1,20m de altura, desde que não confinem com a via pública;
- c) Rampas de acesso para deficientes motores, assim como as obras conducentes à eliminação de barreiras arquitectónicas, desde que localizadas dentro de edifícios ou logradouros;
- d) Construção de muros de vedação, desde que não ultrapassem 1,80m de altura e não impliquem a divisão dos vários ocupantes do mesmo prédio;
- e) Operações urbanísticas de edificação cuja área de construção não seja superior a 14,00m².
- f) Alpendres confinantes a moradia, com uma altura média não superior a 2,80 m., cobertura de águas tradicionais com revestimento a telha cerâmica do mesmo tipo e cor da edificação principal.

3) Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º-A, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, entende-se por equipamento lúdico ou de lazer as obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de actividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos).

**Artigo 7.º****Obras com impacte relevante e/ou semelhante a uma operação de loteamento**

1) Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º, e no n.º 5 do artigo 57.º, ambos do R.J.U.E., consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante ou que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, as obras de construção nova ou as obras de ampliação em edificações existentes de que resulte acréscimo de superfície de pavimento, em área não abrangida por operação de loteamento, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Uma área bruta de construção superior a 2.000,00m² destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;
- b) Uma área bruta de construção superior a 3.000,00m² destinada a equipamentos privados, nomeadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigido nos termos da legislação aplicável;
- c) Uma área bruta de construção superior a 2.000,00m², na sequência da ampliação de uma edificação existente;
- d) Alteração do uso em área superior a 500,00m²;
- e) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções autónomas;
- f) Toda e qualquer construção que disponha de 20, ou mais, fracções autónomas.

2) Enquanto não se encontrarem definidos os parâmetros de dimensionamento das áreas definidas no n.º 2 do artigo 43º do R.J.U.E., aplicar-se-á o disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, demais legislação aplicável e ulterior legislação.

3) Na eventualidade de já existirem as infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2º do R.J.U.E., o interessado em realizar uma operação urbanística com impacte relevante, ou com impacte semelhante a uma operação de loteamento, terá que efectuar o pagamento de uma compensação ao Município.

4) No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor da compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, excepto nas situações de alteração de uso da edificação existente, nas quais, o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.

**Artigo 8.º****Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento**

As obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento, só podem ser aprovadas desde que já se encontrem executadas e em funcionamento as seguintes infra-estruturas

- a) Arruamentos devidamente terraplanados com ligação à rede viária pública, e que permitam a circulação de veículos;
- b) Rede de abastecimento de água;
- c) Rede de drenagem de águas residuais;
- d) Rede de energia eléctrica, por forma a garantir a ligação para a potência requerida.

Artigo 9.º**Dispensa do projecto de execução de arquitectura e das especialidades**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, os seguintes casos de escassa relevância urbanística enunciados de forma exemplificativa:

- a) Habitações unifamiliares;
- b) Habitações bifamiliares;
- c) Anexos de habitações;
- d) Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais.

Artigo 10.º**Condicionantes gerais arquitectónicas e urbanísticas**

Durante a fase de apreciação dos pedidos de informação prévia, de licença ou comunicação prévia de obras de edificação, a Câmara Municipal ou o Presidente, consoante o caso, pode estabelecer condicionalismos relacionados com os seguintes aspectos:

- a) Forma e orientação dos polígonos de implantação das construções;
- b) Alinhamentos e afastamentos da fachada ou fachadas dos edifícios relativamente aos arruamentos públicos existentes ou projectados;

**JORNAL OFICIAL**

c) Forma e dimensão das saliências das fachadas que se pretendem projectar sobre o espaço aéreo do domínio público;

d) Escalonamento do volume e soluções de remate do edifício visando o seu ajustado enquadramento com construções confinantes ou cuja execução esteja prevista com base em projectos já aprovados.

Artigo 11.º**Suspensão da licença ou comunicação**

1) A Câmara Municipal poderá suspender as licenças ou comunicações prévias concedidas sempre que, no decurso dos trabalhos se verificar a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos.

2) O prosseguimento dos trabalhos dependerá da realização dos trabalhos necessários à preservação daqueles elementos e/ou achados, sendo os mesmos acompanhados de um relatório final, o qual será fundamental para que se proceda, ou não, ao levantamento da suspensão da licença ou autorização.

Artigo 12.º**Obras não sujeitas a controlo prévio**

1) A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio.

2) O promotor de toda e qualquer operação urbanística que não esteja sujeita a controlo prévio tem que comunicar à Câmara Municipal, até cinco dias antes do início dos trabalhos, os seguintes elementos:

- a) A identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução da operação urbanística;
- b) Descrição sucinta dos trabalhos a realizar e/ou memória descritiva;
- c) Plantas de localização, quando aplicável;
- d) Peças desenhadas e/ou fotografias que caracterizem a obra pretendida;
- e) Termo de responsabilidade do Técnico, quando aplicável.

Artigo 13.º**Do destaque**

1) Estão isentas de licença, as operações realizadas com vista ao destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

**JORNAL OFICIAL**

2) Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe fora dos perímetros urbanos estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor, ou, quando aquele não exista, a área da unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região;

3) Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

4) O requerimento da operação de destaque, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão de teor de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

b) Documento comprovativo da qualidade de titular do direito que confira a faculdade de realização da operação;

c) Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor no Concelho;

d) Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio;

e) Planta de localização à escala de 1:10000, com a indicação precisa dos seguintes elementos:

ea) Limite do terreno de origem — a vermelho — e os nomes dos confrontantes, segundo o título de propriedade;

eb) Limite da área de destaque — a azul;

ec) Implantação rigorosa das edificações existentes e previstas, a verde, com indicação do uso.

f) Descrição do prédio objecto do destaque, contendo a área total da parcela com as respectivas confrontações;

g) Descrição da parcela a destacar, discriminando a área total da parcela com as respectivas confrontações;

h) Descrição da parcela sobrança, discriminando a área e as respectivas confrontações.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 14.º

Prorrogações

1) É admissível a prorrogação do prazo estabelecido nos alvarás de licença ou nas comunicações prévias admitidas.

2) Para o efeito previsto no número anterior, o interessado na prorrogação do prazo, deverá apresentar, no prazo de 30 dias úteis antes de terminar a validade da licença ou comunicação prévia, um requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fundamentação do pedido;
- b) Calendarização;
- c) Estimativa orçamental;
- d) Termo (s) de responsabilidade;
- e) Projecto de alterações, quando aplicável.

3) Após a notificação do deferimento do pedido de prorrogação, o requerente deverá dirigir-se aos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, sob pena do procedimento caducar, fazendo-se acompanhar do respectivo alvará ou recibo com vista ao averbamento da prorrogação.

Artigo 15.º

Obras inacabadas

Sempre que as obras tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou a admissão de comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão ou ser apresentada comunicação prévia para o mesmo efeito.

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTO**

Artigo 16.º

Dever de informação

1) Atendendo a que todas as obras estão sujeitas a fiscalização e a sanções, conforme estabelece o R.J.U.E. e o presente Regulamento, os interessados, antes de darem início a qualquer operação urbanística, devem informar-se sobre o procedimento adequado á sua pretensão.

**JORNAL OFICIAL**

2) Uma vez que as obras de edificação têm reflexo ao nível das situações jurídicas fiscais e registrais, os interessados devem participar à Câmara Municipal todas as obras a realizar nos seus prédios, com vista a salvaguardarem a tutela dos direitos resultantes das legislações fiscais e registrais.

Artigo 17.º**Instrução do pedido**

1) O pedido de emissão de alvará deverá ser instruído com os elementos elencados na Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de Março e ulterior legislação.

2) O pedido de informação prévia, de licença e a comunicação prévia relativo a operações urbanísticas, será instruído com os elementos elencados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, no presente Regulamento, demais legislação aplicável e ulterior legislação.

3) Nas obras de demolição, aquando do pedido de alvará, deverá ser junto o termo de responsabilidade do director técnico da obra.

4) Relativamente às obras de alteração ou de ampliação, o projecto de arquitectura deverá mencionar com clareza quais os elementos a demolir e/ou a construir, através de grafismos distintos, devidamente legendados, identificando o existente, o projectado, os elementos a manter e a demolir.

Artigo 18.º**Requerimento**

Os pedidos relativos às operações urbanísticas previstas no R.J.U.E., assim como qualquer outra pretensão a deduzir pelos interessados, são formalizados através da entrega de requerimento escrito, o qual mencionará expressamente os seguintes elementos:

a) Nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, número de telefone de contacto, a indicação da residência e o endereço de correio electrónico, quando se trate de pessoa singular;

b) Denominação social da firma, o número da matrícula no registo comercial, o número de identificação de pessoa colectiva, a indicação da sede social, número de telefone de contacto, o domicílio do seu representante legal e o endereço de correio electrónico, quando se trate de pessoa colectiva.

Artigo 19.º**Conferencia da assinatura**

1) Todas as comunicações, requerimentos ou petições entregues na Câmara Municipal serão, obrigatoriamente, subscritos pelos interessados ou pelos seus representantes legais.

**JORNAL OFICIAL**

2) As assinaturas serão conferidas pelos serviços municipais no momento da recepção, através da exibição do original ou cópia do bilhete de identidade, documento equivalente ou reconhecimento legal, devendo ser igualmente entregue uma cópia do cartão de identificação fiscal.

Artigo 20.º**Devolução de documentos**

1) Os documentos originais apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse, serão devolvidos quando solicitado pelo apresentante.

2) Quando, nos termos do número anterior for solicitada a devolução dos documentos e os mesmos devam ficar apensos ao processo, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa respectiva.

3) O funcionário que nos termos do número anterior proceder à devolução dos documentos originais, anotarà no requerimento, obrigatoriamente, a verificação da autenticidade e conformidade da cópia com o original, rubricando e fazendo constar a identificação da entidade emitente e a respectiva data de emissão.

Artigo 21.º**Extractos de plantas**

Quando para a instrução dos processos seja necessário anexar extractos das plantas de localização e das plantas que constituem os planos referidos no presente Regulamento e demais legislação em vigor, os mesmos deverão ser requisitados pelos interessados à Câmara Municipal, a qual os disponibilizará no prazo de 10 dias a contar do prévio pagamento da respectiva taxa.

Artigo 22.º**Normas de apresentação**

As peças anexas aos projectos submetidos a aprovação municipal deverão ser acompanhadas de todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo respeitar as seguintes características:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas no formato A4 (210x97mm), redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias, e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha rectangular, devidamente dobradas no formato A4 (210mmx297mm), em papel opaco, não devendo ultrapassar o formato A1 (841x594mm);

**JORNAL OFICIAL**

c) Todas as peças do projecto, sejam escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data de emissão igual ou inferior a 180 dias (cento e oitenta dias) em relação à data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de outros prazos fixados em legislação específica que ao caso for aplicada.

d) As escalas indicadas nas legendas das peças desenhadas não dispensam a indicação expressa das cotas definidoras de vãos, espessuras de paredes, pés-direitos, altura total do edifício desde a cota da soleira à cumeeira, profundidade abaixo da soleira; afastamentos do edifício (incluindo beirado, telheiros e corpos salientes) aos limites da parcela ou lote, ao eixo da via pública, ao passeio, à berma de estradas, caminhos, serventias, ribeiras e demais lugares de domínio público ou sujeitos a servidão administrativa;

e) As rasuras só serão aceites se estiverem devidamente ressalvadas pelo autor do projecto;

f) Sempre que existam edificações ou arruamentos que não figurem no levantamento oficial, deverão os mesmos ser representados, com observância das normas topográficas.

Artigo 23.º**Número de cópias**

1) O requerimento e as respectivas peças desenhadas serão apresentados em duplicado, um original e respectiva cópia, acrescidos de tantas cópias quantas as necessárias para as consultas às entidades exteriores, na forma e nos elementos que respeitem a cada uma delas. Em todas as peças do exemplar original deverá ser apensa a respectiva menção — Original.

2) A cópia do pedido é devolvida ao requerente após o deferimento ou admissão, devidamente carimbado e com data do respectivo despacho ou aceitação.

Artigo 24.º**Suporte informático**

1) Com vista à tramitação desmaterializada dos procedimentos previstos no R.J.U.E., incluindo as consagradas no seu artigo 8.º-A, os processos administrativos deverão ser acompanhados de uma cópia em suporte informático de todos os projectos.

2) A informação constante no suporte informático deverá ser organizada de forma semelhante aos elementos impressos, com a mesma sequência e conteúdo, distinguindo claramente as várias especialidades.

3) Os elementos previstos nos números anteriores deverão ser apresentados nos seguintes formatos:

a) Peças desenhadas: DXF (Drawing Exchange Format);

**JORNAL OFICIAL**

b) Peças escritas: PDF (Portable Document Format).

4) Para além dos elementos previstos nos n.ºs anteriores os processos administrativos de licenciamento e comunicação prévia deverão ser acompanhados de um ficheiro editável DXF ou DWG do levantamento topográfico georeferenciado (sistema Hayford-UTM, Datum Base SW da Graciosa) com os elementos a seguir mencionados:

- a) Limite do(s) terreno(s);
- b) Limite do loteamento, quando for o caso;
- c) Limite dos lotes em caso de loteamento;
- d) Polígono de implantação;
- e) Limites das áreas de cedência:
 - ea) Arruamentos com o eixo da via, passeios e baia de estacionamento;
 - eb) Limite dos espaços verdes;
 - ec) Limite de equipamentos.
- f) Rede de abastecimento de água, em obras de urbanização;
- g) Rede de saneamento, em obras de urbanização

5) Sempre que no decorrer do processo se verificarem alterações aos elementos atrás referidos, nomeadamente, na fase de emissão de alvará de licença de obras e de licença de utilização (telas finais), deverão ser entregues novos ficheiros com as respectivas alterações.

Artigo 25.º**Cores de representação das peças desenhadas**

- 1) Os desenhos de alteração e sobreposição (plantas e alçados) devem ser representados:
 - a) A preto: Os elementos a conservar;
 - b) A vermelho: Os elementos a construir;
 - c) A amarelo: Os elementos a demolir.
- 2) Todos os desenhos que envolvam elementos a legalizar estes devem ser representados a azul.
- 3) Nos projectos que envolvam alterações de vulto, poderão ainda ser exigidas peças desenhadas separadas, contendo umas a definição do existente e outras a definição do projecto, representadas com as cores indicadas no número anterior.

**JORNAL OFICIAL**

CAPÍTULO III
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E ARQUITECTÓNICAS
SUBSECÇÃO I
DAS INFRA-ESTRUTURAS

Artigo 26.º

Infra-estruturas do subsolo

1) Quando seja necessário proceder à instalação de novas infra-estruturas, nomeadamente, as correspondentes às redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, de electricidade e telecomunicações e de combustíveis, deverá procurar garantir-se a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando rentabilizar-se e aproveitar as valas e condutas já existentes.

2) Quando se proceda à realização de novas infra-estruturas, nestas deverão ser incluídas as infra-estruturas fixas necessárias ao acesso às redes de banda larga.

3) A rede de infra-estruturas de subsolo procurará promover a partilha de espaços que evite a disseminação de infra-estruturas, assegurando a instalação de valas ou galerias técnicas que assegurem o adequado tratamento e disponibilidade de acessos de superfície e que permitam, sem constrangimentos ou interferências, a realização das operações de manutenção de cada uma das infra-estruturas, assim como a preservação das faixas de terreno natural afectas ao enraizamento de espécies arbóreas ou arbustivas existentes ou a plantar.

4) Os equipamentos das infra-estruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projecto, devendo ser objecto de tratamento equiparável ao de mobiliário urbano.

Artigo 27.º

Armários e quadros técnicos

1) Nas operações de loteamento e obras de edificação, os armários e quadros técnicos devem localizar-se no interior dos edifícios, nomeadamente, em salas técnicas ou nichos técnicos, acessíveis pelo exterior, que permitam a instalação dos equipamentos técnicos de distribuição.

2) Os nichos para alojamento do contador de abastecimento público de água e em casos excepcionais, quando seja necessária a localização de armários ou quadros técnicos na via

**JORNAL OFICIAL**

pública, estes devem cumprir a legislação aplicável sobre mobilidade, e serem embutidos nos muros ou paredes adjacentes, com um adequado enquadramento estético e paisagístico, e em harmonia com a área envolvente.

Artigo 28.º**Postos de transformação**

1) A construção de novos postos de transformação deve ser efectuada de modo a integrá-los nos edifícios, em muros de suporte ou através de outras soluções que os absorvam e que acautelem a necessária harmonização no desenho do espaço público e a minimização de impacto e riscos decorrentes da probabilidade de explosão, devendo ser sempre garantido o acesso permanente e directo à cota da via pública.

2) Os postos de transformação deverão estar devidamente insonorizados e isolados de forma a minimizar os impactos negativos da integração no edifício.

3) A instalação de espaços (compartimentos) para cogeração/produção de calor e de electricidade, a instalar e explorar por produtores devidamente licenciados para o efeito, deve, por razões de segurança e da respectiva exploração, ser autónoma dos espaços para postos de transformação, mesmo se contígua para facilitar a eventual ligação física que permita a entrega da energia produzida à rede pública de distribuição.

4) Nos casos de postos de transformação de serviço público integrados em edifícios, o espaço afecto deve integrar -se nas partes comuns do edifício.

Artigo 29.º**Iluminação pública**

1) Com vista a uma maior eficiência energética e protecção ambiental, o projecto de iluminação pública deve contemplar um sistema de regulação de fluxo luminoso conforme as necessidades ao longo do período nocturno.

2) O cumprimento das premissas subjacentes no número anterior, determinará que, sempre que possível, a iluminação pública seja efectuada com luminárias de alta potência e baixo consumo, sem ser intrusiva para o espaço privado.

SUBSECÇÃO II**DAS CONSTRUÇÕES****Artigo 30.º****Corpos balanceados, elementos adicionais fixos e amovíveis**

1) As varandas, reclusos «tipo bandeira», toldos, ou quaisquer outros elementos salientes relativamente às fachadas das construções, quando estas confinem com a via pública e a mesma seja dotada de passeio, deverão:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Garantir uma altura mínima disponível de 3,00 metros acima do respectivo pavimento;
- b) Guardar um recuo de, pelo menos, 0,50 metros relativamente à apurada a partir da face exterior do lancil.

2) Quando não se registre a existência de passeio, os elementos referidos no número anterior deverão garantir uma altura mínima disponível, não inferior a 4,00 metros, relativamente ao pavimento da via pública.

3) As edificações que pela sua localização, importância, características ou quaisquer outros motivos possam admitir soluções especiais diferentes daquelas que se encontram previstas no presente Regulamento, poderão ser admitidas depois de ouvida a Direcção Regional da Cultura ou outros serviços da Administração Regional quando se justifique.

Artigo 31.º**Alinhamento das construções**

1) As edificações serão construídas à face das vias ou arruamentos, ou recuadas relativamente a estes.

2) Quando existam passeios, estes deverão manter uma largura uniforme ao longo de toda a fachada principal, segundo valores a definir pelos serviços camarários.

3) O alinhamento das construções será definido em conformidade com os Planos Municipais de Ordenamento do Território válidos e eficazes, ou por alvará de loteamento no qual se encontre definido o alinhamento a observar.

4) O alinhamento das construções deverá ainda observar as condicionantes do quadro jurídico disciplinador do desenvolvimento e da gestão das vias de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores, em vigor nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de Agosto e ulterior legislação.

Artigo 32.º**Alinhamento dos muros**

1) Os alinhamentos dos muros de vedação com a via pública serão definidos pelos serviços camarários, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo da via ou arruamento com o qual confinam, e formados por alinhamentos rectos e/ou respectivas curvas de concordância nos casos de não se desenvolverem exclusivamente em recta ou curva.

2) Nos troços em que os muros se desenvolvam em curva, deverão ser indicados na planta do respectivo projecto, quais os elementos geométricos definidores dos alinhamentos.

3) O alinhamento dos muros deverá ainda observar as condicionantes do quadro jurídico disciplinador do desenvolvimento e da gestão das vias de comunicação terrestre na Região

**JORNAL OFICIAL**

Autónoma dos Açores, em vigor nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de Agosto e ulterior legislação.

Artigo 33.º**Muros**

1) A edificação de muros deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Os muros de vedação no interior dos terrenos não podem exceder 1,80 metros de altura a contar da cota natural dos terrenos que vedam, salvo em situações devidamente justificadas, nas quais serão permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, grades ou arame, até à altura máxima de 2,50 metros;
- b) Nos casos em que o muro de vedação separe em cotas diferentes, a altura de 1,80 metros será contada a partir da cota natural mais elevada, não sendo de considerar os aterros que eventualmente venham a ser feitos e alterem as cotas naturais.
- c) À face da via pública os muros de vedação não poderão ter altura superior a 1,20 metros, a qual é extensiva aos muros laterais na parte correspondente ao recuo da edificação, quando este existir. Esta altura será medida a partir da cota do passeio ou do arruamento caso aquele não exista. Exceptuam-se os casos devidamente justificados, nos quais serão permitidas vedações com alturas superiores com sebes vivas, grades ou redes de arame não farpado com o máximo de 2,00 metros de altura total.
- d) No caso de muros de vedação de terrenos de cota superior à do arruamento, será permitido, se necessário, que o muro de suporte ultrapasse a altura de 1,20 metros referida na alínea anterior, não podendo contudo exceder 0,2 metros acima da cota natural do terreno, não sendo considerados para este efeito os aterros eventualmente executados.

2) Na edificação de muros, independentemente do tipo de procedimento a seguir, terá que ser salvaguardado o seguinte:

- a) É da responsabilidade do requerente o cumprimento do Direito de Propriedade, assim como o alinhamento dos muros divisórios;
- b) Dentro dos espaços definidos no Plano Director Municipal como urbanos, urbanizáveis ou industriais, a construção de muros de alvenaria deverá prever um travamento com montantes verticais de betão armado e com cintas de coroamento interligada aos montantes, devendo ser executada a fundação adequada;
- c) As faces dos muros voltados para os prédios confinantes ou para a via pública, quando não sejam construídos com pedra, através do recurso a técnicas tradicionais, devem ser rebocadas e pintadas com cor a autorizar pela Câmara Municipal, de acordo com a área envolvente;

**JORNAL OFICIAL**

d) Nos espaços definidos no Plano Director Municipal como agrícolas, florestais ou naturais, os muros podem ser construídos com recurso a técnicas tradicionais, desde que fique garantida a sua estabilidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável;

e) A Câmara Municipal poderá determinar o tipo de materiais de revestimento dos muros, consoante o enquadramento paisagístico e/ou urbano do muro em causa.

SUBSECÇÃO III**DA EDIFICAÇÃO****Artigo 34.º****Conservação e reposição da feição original do edifício**

1) Nos edifícios cuja qualidade arquitectónica seja de preservar, o Município incentivará todas as obras que visem a reposição da feição original.

2) O incentivo referido no número anterior assume a forma de redução das taxas urbanísticas a estabelecer em regulamento municipal sobre a matéria.

Artigo 35.º**Das coberturas e/ou telhados**

1) Salvo situações devidamente justificadas, as coberturas das edificações serão de águas do tipo tradicional na região, com a inclinação não superior a 45%, revestidas a telha com formato canudo ou aba e canudo ou similares, na cor natural ou escurecida ou envelhecida.

2) O disposto no número anterior aplica-se, quer em novas edificações, quer em recuperações de edificações existentes.

3) Não é autorizado o aproveitamento de vão do telhado nos prédios com andar recuado, sempre que desse aproveitamento resulte qualquer volume de construção acima do plano de inclinação normal da respectiva cobertura, a qual não poderá exceder 45%.

4) O aproveitamento dos vãos de telhado deverá ser sempre executado por forma a que não seja criado qualquer volume de construção acima dos planos de inclinação normal das respectivas coberturas.

5) A iluminação e ventilação do aproveitamento do vão do telhado poderá realizar-se por meio de janelas do tipo trapeiro, mansarda, ou recuos avarandados que não ultrapassem o plano de cobertura, desde que tal solução seja esteticamente aceitável

6) Poderão ser interditos os beirais livres que lancem directamente as águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,10 metros do solo, no caso de haver valeta, e, caso

**JORNAL OFICIAL**

exista passeio, deverão ser conduzidas em tubagens enterradas até ao colector de águas pluviais.

7) A existência de algerozes e/ou tubos de queda devem estar em perfeita harmonia com restantes elementos, cores e materiais aplicados no revestimento das fachadas e coberturas.

8) Em obras de construção, reconstrução ou ampliação, as chaminés devem respeitar as formas e dimensões usuais da região, não sendo permitidas condutas de evacuação de fumos e gases isoladas e visíveis do exterior, excepto em edifícios do tipo industrial ou em casos devidamente justificados.

Artigo 36.º**Altura das edificações**

1) Tratando-se de construções localizadas em arruamentos já ladeados na maior parte por edificações, a altura das edificações será igual à dominante nessa rua.

2) Os anexos isolados não poderão ter altura que exceda 5,00 metros.

Artigo 37.º**Revestimentos e acabamentos**

1) As paredes exteriores deverão, em regra, ser rebocadas, com acabamento liso ou areado fino, podendo ser admitido outro material, desde que devidamente justificado pela qualidade do projecto.

2) As fachadas serão preferencialmente pintadas na cor branca, admitindo-se a utilização de outras cores desde que suaves e sempre justificáveis pela qualidade do projecto.

3) Quando o requerente pretender utilizar uma cor diferente da prevista no número dois do presente artigo, deverá ser junto ao processo uma amostra da cor pretendida.

4) No revestimento de elementos decorativos/protecção e em molduras de vãos, serão preferencialmente utilizados os seguintes materiais:

a) Argamassa pintada numa das cores tradicionais;

b) Basalto, desde que aparelhado e com acabamento a pontado, bujardado fino ou amaciado, podendo ser admitido granito, lioz, mármore ou outro material ou acabamento, desde que devidamente justificado pela qualidade do projecto.

5) O assentamento de portas e caixilharias será sempre de cor, não se aceitando acabamentos metálicos aparentes e ou brilhantes, podem ainda ser aplicadas madeiras envernizadas ou enceradas.

6) A serem aplicados estores no exterior dos edifícios, estes devem respeitar a unidade arquitectónica dos imóveis e ser de cor uniforme, com acabamentos não metalizados, não podendo as respectivas guias exceder a largura de 2,00 centímetros.

**JORNAL OFICIAL**

7) São admitidas portadas exteriores, desde que de cor uniforme concordante com a das caixilharias e que respeitem a unidade arquitectónica dos imóveis.

8) Os edifícios de madeira serão admissíveis se localizados fora dos perímetros urbanos estabelecidos em plano municipal de ordenamento do território válido.

9) A localização dentro de perímetro urbano apenas é admissível, a título excepcional, desde que implantada fora das operações de loteamento e áreas urbanas consolidadas, e desde que devidamente enquadradas, urbanística e paisagisticamente, na área envolvente.

Artigo 38.º**Estendais**

1) Em todas as edificações multifamiliares deve existir um espaço para lavagem e tratamento da roupa, ou, em alternativa, ser apresentada uma solução comum a todo o edifício.

2) Não são admitidas alterações de fachada que diminuam as condições adequadas de localização dos estendais.

3) No interior das varandas e terraços poderá haver estendais, ainda que resguardados da visibilidade exterior, não sendo permitida a colocação de estendais no exterior das fachadas principais dos edifícios.

4) O disposto nos números anteriores não terá aplicação quando a qualidade do projecto assim o determine.

Artigo 39.º**Receptáculos postais e caixas de contadores**

1) Os projectos referentes à localização dos receptáculos postais domiciliários deverão prever a necessidade da distribuição postal ter que ser efectuada pelo exterior dos edifícios e deverão cumprir o Regulamento do Serviço de Receptáculos Postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro) e ulterior legislação.

2) Em virtude do disposto no número anterior, os receptáculos postais e as caixas dos contadores deverão estar harmoniosamente integrados nos alçados.

SUBSECÇÃO IV**DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E INTEGRAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS****Artigo 40.º****Do desempenho energético dos edifícios**

1) No cumprimento da legislação específica sobre o desempenho energético e da qualidade do ar interior dos edifícios, sistemas energéticos de climatização em edifícios e características

**JORNAL OFICIAL**

de comportamento térmico dos mesmos, os projectos de arquitectura de edifícios têm que obedecer às regras ali estabelecidas, bem com a demais regulamentação regional e nacional, as boas práticas e as recomendações regionais, nacionais e internacionais sobre a matéria.

2) A preocupação técnica de racionalização da utilização de recursos de qualquer natureza, designadamente água, energia e materiais, deve estar subjacente e prevalecer sobre os demais critérios no momento da elaboração dos projectos de arquitectura dos edifícios.

3) Através de regulamentos municipais específicos, a Câmara Municipal poderá contemplar a redução das taxas urbanísticas aos requerentes cujos projectos de edifícios prevejam a utilização de mecanismos de aproveitamento de energias alternativas e de soluções que racionalizem e promovam o aproveitamento de recursos renováveis para a água, a água quente e a energia eléctrica, tais como colectores de águas pluviais, colectores solares térmicos e painéis fotovoltaicos.

Artigo 41.º**Orientação e maximização da eficiência energética dos edifícios**

1) As operações urbanísticas devem ser concebidas de modo a potenciarem a localização e a orientação do edifício nas suas vertentes urbana e arquitectónica e a promoverem o conforto térmico, através de soluções que permitam o aquecimento e o arrefecimento passivos, e que maximizem os ganhos solares.

2) Com vista à maximização da eficiência energética, deverão as operações urbanísticas promover:

a) O aproveitamento das energias renováveis;

b) A instalação de equipamentos colectivos de produção de energia eléctrica de calor e frio, e das respectivas infra-estruturas, em detrimento de equipamentos individuais, por fracção, de modo a maximizar a sua eficiência energética.

3) Com o intuito de sensibilizar os utilizadores do edifício, o manual de utilização deve igualmente incluir recomendações de boas práticas no domínio ambiental e energético, que concorram para a eliminação de gastos supérfluos de energia e água e para a redução e reciclagem de resíduos sólidos.

Artigo 42.º**Aproveitamento da ventilação natural**

Os projectos de edificação de novos edifícios, deverão prever sistemas de ventilação natural com o objectivo de assegurar uma boa qualidade do ar interior, assim como para utilizar apenas o vento ou a variação de temperatura como forma de prevenir os sobreaquecimento e sobrearrefecimento do interior das edificações.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 43.º

Utilização de energias renováveis

1) Salvo nos casos devidamente justificados, as novas edificações deverão prever a utilização de sistemas de aproveitamento de energias renováveis.

2) Nas situações abrangidas pelo número anterior, é obrigatória a utilização de sistemas centralizados de aproveitamento de energias renováveis para produção de águas quentes sanitárias, com colectores solares térmicos ou tecnologia equivalente, sempre que essa possibilidade se revele adequada.

3) Nos casos em que não seja possível utilizar colectores solares térmicos, é obrigatória a apresentação de justificação explícita na memória descritiva do projecto de arquitectura, sendo que o carácter de excepção se resume exclusivamente a situações de:

- a) Exposição solar insuficiente e apenas quando se tornar evidente que a alteração desta situação é tecnicamente impossível;
- b) Existência de obstáculos cujos desvios sejam injustificáveis para uma correcta integração no edifício;
- c) Factor de forma do edifício que impossibilite satisfazer os requisitos da contribuição solar;
- d) Inserção do edifício em zonas de importância patrimonial;
- e) Existência de outros sistemas de aproveitamento de energias renováveis.

4) A utilização de fontes de energia renováveis na geração de energia eléctrica, para consumo das próprias edificações ou venda à rede regional, nomeadamente através de painéis fotovoltaicos ou sistemas de captação de energia eólica, deve ser considerada sempre que for tecnicamente viável e esteticamente adequada.

CAPÍTULO IV**OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVOS DE OBRAS**

Artigo 44.º

Concessão de licença de ocupação da via pública

1) Depende de prévio licenciamento municipal a ocupação e/ou encerramento da via pública com tapumes ou outros resguardos, andaimes, gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que sobre ele se projectem, bem como quaisquer outras ocupações resultantes das obras em curso.

**JORNAL OFICIAL**

2) A ocupação e/ou encerramento do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou nas comunicações prévias admitidas relativas à obra a que se reporta.

3) A licença de ocupação e/ou encerramento do espaço público, quando emitida na sequência de obras não sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, após parecer dos serviços técnicos.

4) A Câmara Municipal poderá negar, ou condicionar, a ocupação e/ou encerramento do domínio público por motivo da realização de obras quando tal for susceptível de causar incómodo ou embaraço ao trânsito de veículos ou de peões.

Artigo 45.º**Instrução do processo**

1) A concessão da licença de ocupação e/ou encerramento, e utilização de vias ou locais públicos está dependente da apresentação prévia de um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no qual deverá constar:

a) Identificação do requerente;

b) Quando aplicável, plano de ocupação e/ou encerramento da via pública, a elaborar pelo técnico responsável pela direcção da obra, constituído por peças desenhadas, no qual conste:

ba) Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar e/ou encerrar, assinalando o tapume, respectivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;

bb) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, na qual se representem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar com vista à protecção de peões e veículos.

c) Indicação da área a ocupar e/ou encerrar (largura e comprimento);

d) Duração da ocupação e/ou encerramento;

e) Descrição sumária dos equipamentos a instalar;

2) O requerimento deverá ser acompanhado de uma planta de localização à escala de 1:2000, e planta de implantação à escala 1:500 ou superior, onde deverão ser bem assinalados os contornos da zona de ocupação e/ou encerramento pretendido, a frente do prédio e a via pública, incluindo faixa de rodagem e passeios.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 46.º****Alvará**

O alvará de licença de ocupação e/ou encerramento da via pública caduca no final do prazo concedido para o efeito, ou com a conclusão da obra, consoante o que ocorrer primeiro.

Artigo 47.º**Tapumes, amassadouros, entulhos, depósitos de materiais e andaimes**

1) É obrigatória a construção de tapumes, ou a colocação de resguardos, que tornem inacessível aos peões a área destinada aos trabalhos, entulhos, materiais e amassadouros em todo o tipo de obras, respeitando sempre as normas de segurança.

2) Os tapumes terão uma altura mínima de 2,20 metros, e devem ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme adequada ao local.

3) A ocupação da via pública por motivo de realização de obras deverá ser devidamente sinalizada.

4) Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória a colocação de redes de protecção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço.

5) Salvo nos casos devidamente justificados, é obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos provenientes das obras.

6) É expressamente proibido assentar directamente sobre o pavimento do espaço público a colocação de amassadouros.

7) Os entulhos que resultem da realização das obras e que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, para contentor adequado ou para a viatura do respectivo transporte.

8) É expressamente proibido colocar fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos.

9) Com vista a minimizar o risco de acidentes, os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma a que, na sua manobra, a trajectória de elevação abranja a menor área possível do espaço público.

10) Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro.

**JORNAL OFICIAL**

11) Os andaimes devem ser fixos ao solo e/ou às paredes dos edifícios de acordo com as regras previstas no Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus.

12) Os tapumes e os estaleiros devem ser removidos do espaço público no prazo de 10 dias a contar da data da conclusão da obra.

13) O dono da obra é responsável pelos danos eventualmente causados no espaço público e imputáveis à execução das obras ficando por isso obrigado a repará-los no prazo referido no número anterior.

CAPÍTULO V**Dos técnicos responsáveis por operações urbanísticas****Artigo 48.º****Deveres do técnico responsável pela obra**

1) O técnico responsável pela direcção e execução da obra está obrigado a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentos municipais em vigor;
- b) Cumprir e fazer cumprir nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, todos os projectos aprovados, normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como todas as determinações que lhe sejam feitas pela Câmara Municipal;
- c) Cumprir e fazer cumprir com a legislação sobre construção, incluindo a que respeita à estabilidade do edifício;
- d) Dirigir as obras sob a sua responsabilidade, visitando-as, sempre que necessário, controlando a execução e os materiais aplicados;
- e) Registar no livro de obra todos os factos que nele devam constar, nomeadamente, as datas de início e conclusão das obras, o estado de execução das mesmas, bem como todos os factos que impliquem a sua paragem ou suspensão e ainda as alterações feitas aos projectos, a comunicar à Câmara Municipal;
- f) Avisar de imediato a Câmara Municipal, se detectar, no decorrer da obra, elementos que possam ser considerados com valor histórico, arqueológico ou arquitectónico;
- g) Dar cumprimento às indicações que, no decorrer da obra, lhes sejam dadas pela fiscalização, ainda que as conteste por escrito, devendo neste caso aguardar decisão superior da Câmara Municipal sobre o assunto;
- h) Indicar expressamente no livro de obra que a mesma está concluída e executada de acordo com o projecto licenciado ou cuja comunicação prévia tenha sido admitida, com as condições de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia e com o uso previsto

**JORNAL OFICIAL**

no alvará, e ainda que todas as alterações efectuadas por si ou pelos autores dos projectos estão em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor;

i) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal, o abandono do exercício de funções.

2) A comunicação mencionada na alínea i) do número anterior deverá ser comunicada no prazo máximo de 48 horas, devendo ainda ser efectuado o respectivo registo no livro de obra.

Artigo 49.º

Substituição do técnico responsável pela obra

Na eventualidade do(s) técnico(s) responsável(eis) pela obra deixar de a dirigir, deverão os proprietários ou empreiteiros, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação para o efeito, apresentar na Câmara Municipal a declaração do novo técnico responsável, sob pena de todos os trabalhos em obra permanecerem suspensos até à apresentação de requerimento de pedido de averbamento do novo técnico responsável pela direcção da obra.

CAPÍTULO VI**FISCALIZAÇÃO**

Artigo 50.º

Competência da fiscalização

1) Compete ao Presidente da Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições relativas a obras, competência que poderá ser delegada nos respectivos serviços da Câmara Municipal.

2) O presidente da Câmara Municipal, no exercício da actividade fiscalizadora, é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 51.º

Incidência da fiscalização

1) Os actos de fiscalização externa das operações urbanísticas consistem em:

a) Verificar a afixação do aviso publicitando o pedido de licenciamento/autorização;

b) Verificar a existência do alvará de licença/autorização e da afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;

c) Verificar a afixação na obra da placa identificadora do director técnico da operação urbanística, do projectista, do construtor e do alvará deste;

d) Verificar a existência do livro de obra, que deverá obedecer às determinações legais, assim como a sua actualização por parte do director técnico da obra e dos autores dos projectos;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Verificar o cumprimento das regras de segurança, saúde, higiene e arrumação do estaleiro, dos tapumes, dos andaimes, das máquinas e dos materiais;
- f) Acompanhar a implantação das edificações no respectivo terreno previamente à abertura dos alicerces, sendo o cumprimento do Direito de Propriedade da responsabilidade do requerente;
- g) Verificar a conformidade da execução da obra com o projecto aprovado;
- h) Verificar o licenciamento da ocupação da via pública por motivo de execução de obras;
- i) Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença de construção e as consequentes prorrogações;
- j) Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão, assim como a reposição dos equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução das obras e/ou ocupações da via pública;
- k) Verificar se há ocupação de edifícios ou das suas fracções autónomas sem licença de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de licença de utilização;
- l) Fazer notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal, e verificar a suspensão dos trabalhos, visitando a obra periodicamente;
- m) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo presidente da Câmara Municipal ao infractor para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;
- n) Verificar a existência de licenciamento administrativo relativo a quaisquer obras ou trabalhos correlacionados com operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos preparatórios;
- o) Verificar que foi participado a execução de obras ou trabalhos sujeitos ao regime de isenção de licenciamento.

2) Considera-se ainda actividade fiscalizadora:

- a) A elaboração de participações de infracções sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento/autorização administrativa, tendo em vista, nomeadamente, a instauração de processos de contra-ordenação;
- b) A realização de embargos administrativos de operações urbanísticas, quando as mesmas estejam a ser efectuadas sem licença/autorização ou em desconformidade com ela, lavrando os respectivos autos;
- c) A elaboração de participações de infracções decorrentes do não acatamento de ordens de embargo e/ou de obras construídas sem licença/autorização;

**JORNAL OFICIAL**

d) A inscrição, no livro de obra, de registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade de execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes, especialmente quando ocorrer qualquer irregularidade;

e) A verificação do cumprimento das regras relativas à colocação de vitrinas, tabuletas, candeeiros, anúncios, palas e toldos ou quaisquer elementos acessórios dos parâmetros convencionais dos edifícios e que sejam visíveis da via pública.

Artigo 52.º**Deveres da fiscalização**

Os funcionários incumbidos da fiscalização das obras particulares encontram-se sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Serem portadores do cartão de identificação municipal, exibindo-o sempre que se encontrem em acção de fiscalização;
- b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projecto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento dessas divergências ao Presidente da Câmara;
- c) Elaborar relatório detalhado quando tomarem conhecimento da execução de obras particulares sem licença ou em desconformidade com o projecto aprovado;
- d) Levantar auto de notícia em face de infracções constatadas, consignando, de modo detalhado, e com recurso, sempre que possível a registo fotográfico, os factos verificados e as normas infringidas;
- e) Dar execução aos despachos do Presidente da Câmara relativamente a embargos de obras;
- f) Anotar no livro de obras todas as diligências efectuadas no âmbito das suas competências;
- g) Percorrer periodicamente, em acção de fiscalização, toda a área do município;
- h) Actuar com urbanidade, objectividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os municípios;
- i) Prestar com objectividade, profissionalismo e isenção todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos seus superiores hierárquicos, fundamentando-as em disposições legais e regulamentares em vigor.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 53.º

Incompatibilidades

1) Os funcionários incumbidos da fiscalização de obras particulares e loteamentos não podem ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com as obras, não podendo igualmente associar-se a técnicos, construtores ou fornecedores de materiais, nem representar empresas do ramo em actividade na área do município.

2) Os técnicos municipais, independentemente da qualidade em que estão investidos, não podem elaborar projectos de obras ou loteamento relativamente a especialidades que sejam objecto de parecer ou decisão no âmbito municipal.

Artigo 54.º

Responsabilidade disciplinar

O incumprimento, pelos trabalhadores municipais, do disposto no presente Regulamento, bem como a prestação, de informações falsas ou erradas sobre infracções a disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, constitui infracção disciplinar, punível com penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas e ulterior legislação.

Artigo 55.º

Deveres do dono da obra

1) O dono da obra está obrigado a facultar aos funcionários municipais incumbidos da actividade fiscalizadora o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações, incluindo a consulta de documentação que se prenda com o exercício das funções de fiscalização;

2) O dono da obra, está ainda obrigado a:

- a) Assegurar no local da obra o respectivo projecto aprovado e o livro de obra;
- b) A colaboração com os fiscais na reposição da normalidade regulamentar;
- c) Cumprir, nos limites da lei, as indicações dos fiscais nos prazos por estes fixados;
- d) Facultar o livro de obra ao funcionário municipal incumbido da actividade fiscalizadora, permitindo-lhe a anotação de correcções ou alterações a efectuar e/ou efectuadas na obra.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VII****UTILIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS****Artigo 56.º****Conclusão das obras**

1) Nos termos do presente Regulamento, a obra considera-se concluída quando se encontrarem executados todos os trabalhos previstos, removidos que estejam os tapumes, andaimes, materiais e entulhos, bem como, quando tenha sido efectuada a construção ou reposição dos pavimentos danificados, a colocação de candeeiros e ou outro mobiliário urbano, a plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos, desde que previsto no respectivo projecto.

2) No prazo de 30 dias após a conclusão da obra, deverá ser entregue na Câmara Municipal o livro de obra, devidamente assinado pelo técnico responsável pela mesma e o termo de responsabilidade subscrito pelo director da obra ou director de fiscalização de obra, no qual aqueles devem declarar que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o Projecto de Arquitectura e Arranjos Exteriores aprovados e com as condições da licença ou comunicação prévia e, se for caso disso, que as alterações efectuadas ao projecto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Artigo 57.º**Autorização de utilização**

O requerimento de autorização de utilização para edifícios ou suas fracções, terá que ser acompanhado com os documentos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e ulterior legislação, para além de que deverá ser feita prova da atribuição do número de polícia, ou respectivo documento comprovativo do pedido de atribuição, e cópia dos certificados de conformidade exigíveis.

Artigo 58.º**Da ficha técnica da habitação**

1) Conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, a Câmara Municipal é depositária de um exemplar da ficha técnica de habitação de cada edifício ou fracção, sendo devido o pagamento da respectiva taxa.

2) A Câmara Municipal valida e devolve um exemplar.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VIII****PROPRIEDADE HORIZONTAL****Artigo 59.º****Condições de emissão da certidão de propriedade horizontal**

1) Após a realização da vistoria onde se afere a conformidade do edifício com a memória descritiva do respectivo projecto de arquitectura, a Câmara Municipal procede à emissão da certidão de propriedade horizontal.

2) Para que o edifício seja dividido em propriedade horizontal é necessário que reúna as seguintes condições:

- a) Esteja devidamente licenciado, não existindo obras não legalizadas;
- b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;
- c) Todas as fracções autónomas têm que constituir unidades independentes, para além de que têm que ser distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;
- d) Cada uma das fracções autónomas a constituir tem que dispor das condições mínimas de utilização legalmente exigíveis.

3) Não podem considerar-se, como fracções autónomas, as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado vulgarmente designado por sótão.

4) Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos no imóvel devem ficar integrados nas fracções a que estão adstritos, não podendo ser fechados como garagem para constituir espaços autónomos.

5) A certidão de propriedade horizontal pode ser emitida nas obras em fase de acabamentos, desde que as fracções autónomas já estejam distintas e isoladas entre si.

Artigo 60.º**Requerimento para emissão de certidão de propriedade horizontal**

A emissão de certidão camarária para a constituição do regime de propriedade horizontal deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento dirigido à Câmara Municipal com a identificação completa do proprietário e do titular da licença(s) ou autorização(ões) de obras, localização do terreno (rua e número de polícia e inscrição matricial e descrição do terreno e respectivas confrontações), solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal de acordo com o disposto no Código Civil;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Termo de responsabilidade do técnico responsável da obra, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal;
- c) Relatório de propriedade horizontal com descrição sumária do prédio, nomeadamente:
 - ca) Indicação da área do lote e das áreas coberta e descoberta;
 - cb) Indicação das fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas;
 - cc) Na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição, referindo-se os arrumos, terraços, logradouros e estacionamento, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), complementada pelos pontos cardeais, destino (habitação, comércio, serviços, garagem) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído;
 - cd) A percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício de cada uma das fracções;
 - ce) Indicação das zonas comuns a todas a fracções ou a grupos de fracções;
- d) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as fracções pelas respectivas letras.

CAPÍTULO IX**DIREITO À INFORMAÇÃO****Artigo 61.º****Instrumentos de desenvolvimento e planeamento**

- 1) O pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento, em modelo aprovado e instruído com os seguintes elementos:
 - a) Planta de localização à escala 1:2000 ou superior, onde se deve delimitar — a vermelho — o terreno, que deverá ser referenciado a pontos fixos existentes, bem como conter, sempre que possível, os nomes dos confrontantes;
 - b) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, assinalando a área objecto da operação;
 - c) Extracto da planta síntese do loteamento, se existir;
 - d) Fotografias a cores e nas dimensões mínimas de 13 × 18 cm;
 - e) Outros elementos que o requerente considere pertinentes para a análise do pedido.

**JORNAL OFICIAL**

2) Todas as peças escritas e desenhadas serão numeradas, datadas e assinadas pelo requerente, não sendo necessária a assinatura de qualquer técnico qualificado, salvo em situações devidamente identificadas.

Artigo 62.º

Estado e andamento dos processos

O pedido de informação sobre o estado e andamento do processo é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento, em modelo aprovado por esta.

CAPÍTULO X**DAS TAXAS**

Artigo 63.º

Aplicação de taxas

No âmbito do presente Regulamento, as taxas a cobrar pela Câmara Municipal encontram-se previstas no Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 64.º

Situação especial

As taxas a aplicar nos processos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro e ulterior legislação, são as previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 65.º

Âmbito de aplicação das taxas devidas pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas

1) Nas operações de loteamento e nas obras de edificação que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas, é cobrado o valor da taxa respectiva.

2) A emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia, nos casos de deferimento tácito dos pedidos de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

3) A emissão do alvará ou a admissão de comunicação prévia resultante da renovação da licença ou da comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz da Graciosa.

**JORNAL OFICIAL**

4) Quando efectuada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 53.º do R.J.U.E., a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento.

5) A taxa prevista no número anterior não será devida quando se verificar a emissão de um alvará ou admissão da comunicação prévia relativo a obras de construção inserido em alvará de loteamento.

Artigo 66.º**Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal dos usos e tipologias das edificações tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + K5 \times (\text{Programa plurianual} \times S / \Omega)$$

a) TMU (€): é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1: coeficiente que traduz a influencia do uso e tipologia;

c) K2: coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas;

d) K3: coeficiente que traduz a influencia das áreas cedidas para zonas verdes e /ou instalação de equipamentos;

e) K4: coeficiente que traduz a influencia da localização em áreas geográficas diferenciadas;

f) K5: coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar;

g) V: valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m2 de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

h) S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave, com exclusão de certas áreas específicas);

i) Ω : área de referência por zona.



Artigo 67.º

Taxa Devida nas Edificações não Inseridas em Loteamentos Urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas e fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte formula:

$$TMU = ((K1 \times K2 \times S \times V) / 1000) + K3 \times ((\text{programa plurianual} \times S) / \Omega)$$

TMU (€): É o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1: Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de k1
Habitações Uni-familiares	Ate 120 m2	A	5
		B	3,75
		C	2,5
	Ate 400 m2	A	7,5
		B	5,6
		C	3,75
	Acima de 400 m2	A	10
		B	7,5
		C	5
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades	Para qualquer área	A	15
		B	10
		C	7,5
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	Para qualquer área	A	7,5
		B	5,6

**JORNAL OFICIAL**

Anexos	Para qualquer área	C	3,75
		A	7,5
		B	5,6
		C	3,75

K2: Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas publicas:

E toma os seguintes valores: Numero de infra estruturas publicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90
Cinco	1,00

Artigo 68.º**Redução ou isenção de taxas por realização de infra-estruturas urbanísticas**

A redução ou isenção de taxas por realização de infra-estruturas urbanísticas é a que, ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulterior legislação, estiver concretamente prevista no Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 69.º**Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos**

As operações de loteamento e as operações urbanísticas de impacte semelhante a loteamento e de impacte relevante devem prever áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos colectivos de uso privativo.

Artigo 70.º**Cedências**

1) Os promotores das operações urbanísticas de impacte semelhante a loteamento e impacte relevante, cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, as áreas de terreno necessárias à execução de espaços verdes públicos, de equipamentos de utilização colectiva e de infra-estruturas urbanas que, de acordo com a legislação em vigor e com a licença ou comunicação prévia, devem integrar o domínio municipal.

**JORNAL OFICIAL**

2) A integração das cedências referidas no número anterior efectua-se por efeito da emissão do respectivo alvará ou, nos casos de comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar por instrumento notarial.

Artigo 71.º**Compensações**

1) Conforme dispõe o n.º 4 do artigo 44º do R.J.U.E., se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento e de espaços verdes nesse prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento duma compensação ao Município.

2) A compensação pode ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos ou rústicos, edificações e /ou suas fracções, podendo, em todo o caso, a Câmara Municipal optar pela compensação em numerário.

Artigo 72.º**Cálculo do valor das compensações**

O valor das compensações, em numerário, a pagar à Câmara Municipal nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas de impacte semelhante a loteamento, é determinado nos termos do disposto na legislação aplicável.

Artigo 73.º**Compensações em espécie**

1) Calculado o montante total das compensações a pagar, se o Município optar por receber esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou dos imóveis a ceder.

2) A avaliação mencionada no número anterior será efectuada por uma Comissão de Avaliação composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, um nomeado pelo promotor da operação urbanística e um técnico escolhido de comum acordo.

3) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4) O conflito resultante da não aceitação do valor proposto pela Comissão de Avaliação, será resolvido nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 118.º do R.J.U.E..

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO XI****DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 74.º****Zonas de protecção, arqueológicas e de interesse arquitectónico**

As edificações que, pela sua localização, importância, ou quaisquer motivos de natureza arqueológica e/ou interesse arquitectónico, possam admitir um enquadramento diferente do previsto no presente Regulamento, serão de aceitar, desde que recolham parecer favorável da Comissão de Arte e Arqueologia ou dos Serviços Municipais ou Regionais competentes, consoante os casos.

Artigo 75.º**Contra-Ordenações**

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações os factos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do R.J.U.E, sendo os mesmos puníveis nos termos do n.º 2 do artigo 98.º e artigo 99.º, ambos do citado diploma legal.

Artigo 76.º**Dúvidas e esclarecimentos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual conferida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro e ulterior legislação.

Artigo 77.º**Regime transitório**

1) O presente regulamento não é aplicável aos pedidos relativos a obras de urbanização, a obras de edificação, a operações de loteamento, a utilização de edifícios e a trabalhos de remodelação de terrenos que dêem entrada na Câmara Municipal antes da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2) A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor do presente regulamento se aplique o regime constante do mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 78.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos ou Posturas municipais que se mostrem incompatíveis, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na II Série do *Diário da República*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA
Regulamento n.º 25/2010 de 22 de Dezembro de 2010

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, na sua Sessão ordinária realizada no dia 30 de Novembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 4 de Novembro de 2010, aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que se publica em anexo. Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente edital. Santa Cruz da Graciosa, 2 de Dezembro de 2010. - O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES**DO ENSINO SUPERIOR**

Preâmbulo

O Regulamento que estabelece o regime de atribuição de bolsas de estudo no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, ainda em vigor, data de 2001.

Ora, decorridos 9 anos da data da sua aprovação, decidiu-se proceder a uma revisão do regime, adaptando-o à nova realidade do sistema educativo, bem como à actualização dos valores e critérios de atribuição de bolsas de estudo.

**JORNAL OFICIAL**

Pretende-se com este Regulamento definir critérios cumulativos de acesso às bolsas de estudo, normas criteriosas da sua atribuição e de apreciação das candidaturas, com uma majoração específica para pessoas com necessidades especiais.

Com efeito, estabelece-se, através deste Regulamento, que as candidaturas sejam apreciadas por uma comissão de análise o que permitirá uma avaliação equitativa das mesmas.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 4, alínea d), bem como do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se o seguinte Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo no Concelho de Santa Cruz da Graciosa.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

1 - O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa a estudantes, residentes no Concelho, matriculados em Estabelecimentos de Ensino Superior, como tal reconhecidos pelo Ministério de Educação e da atribuição de uma passagem aérea a todos os estudantes, no primeiro ano dos seus estudos superiores.

2 - São abrangidos pelo presente Regulamento todos os cursos do Ensino Superior dos 1.º e 2.º Ciclos, nos termos da nomenclatura do processo de Bolonha.

Artigo 2.º**Objectivos**

1 - A atribuição de Bolsas de Estudo tem por objectivo apoiar os alunos com aproveitamento escolar que pretendam prosseguir os seus estudos ao nível do Ensino Superior e que, por falta de meios, se vejam impossibilitados de o fazer.

2 - A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária destinada a compartilhar os encargos inerentes à frequência de um curso do Ensino Superior.

Artigo 3.º**Estudantes economicamente carenciados**

Os montantes das bolsas de estudo serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento mensal per capita dos agregados familiares dos candidatos contemplados, nos termos do anexo I do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 4.º****Bolsa de Estudo**

1 - A Bolsa de Estudo é suportada integralmente pela Autarquia, durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta do bolseiro, até ao dia oito de cada mês a que se refere.

2 - A Câmara Municipal não poderá ter encargos superiores a 10 bolsas de estudo, sendo atribuídas, até ao máximo de 7 bolsas do 1º Ciclo e 3 bolsas do 2.º Ciclo.

3 - As bolsas atribuídas não são cumulativas.

4 - Se não se verificar candidaturas a bolsas do 2º Ciclo estas reverterão a favor das bolsas ao 1.º Ciclo.

5 - Nos anos subsequentes e anualmente, o Executivo Municipal poderá deliberar sobre o número de novas Bolsas a pôr a concurso, tendo em atenção as situações de carência constatada.

Artigo 5.º**Estudantes Trabalhadores**

1 - Os estudantes trabalhadores com mais de 25 anos de idade e sem habilitação superior que se encontram matriculados no 1º Ciclo do Ensino Superior, poderão candidatar-se ao pagamento de 50% das propinas, durante 3 anos.

CAPÍTULO II**Seleção****Artigo 6.º****Condições de Admissão**

1 - São condições cumulativas de admissão as seguintes:

- a) Idade igual ou inferior a 25 anos;
- b) Residência do agregado familiar no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, há pelo menos três anos;
- c) Tenha frequentado Escola do Concelho, salvo situações excepcionais de frequência de Escolas fora do Concelho;
- d) Não possuir outro curso do Ensino Superior;
- e) Comprovada carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos nos termos do artigo 3º do presente Regulamento;

**JORNAL OFICIAL**

f) Comprovativo de Matricula no Ensino Superior.

2 - Os candidatos que não reúnam cumulativamente as condições de acesso referidas no número anterior, são automaticamente excluídos.

3 - O simples facto de o requerente ser admitido ao concurso, não lhe confere o direito a Bolsa.

Artigo 7.º**Processo de candidatura**

1 - O concurso para atribuição das Bolsas de Estudo será aberto anualmente, para cada ano lectivo, numa 1ª fase, durante os meses de Setembro e Outubro inclusive, sendo todos os candidatos informados por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

2 - Numa 2.ª fase, no ano de 2010, poderão ser admitidos a concurso os candidatos que o façam até ao dia 15 de Dezembro.

3 - Os boletins de candidatura serão fornecidos aos interessados nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (Anexo II ao presente Regulamento), e entregues no prazo previsto nos números anteriores, nos Serviços, depois de devidamente preenchidos e assinados, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão do candidato.
- b) Fotocópias dos números de contribuinte do candidato e respectivo agregado familiar;
- c) Fotocópia da última declaração de IRS, relativa ao ano anterior à candidatura e respectiva nota de liquidação ou declaração de isenção;
- d) Documento comprovativo de matricula no Ensino Superior no respectivo ano lectivo;
- e) Atestado de residência da Junta de Freguesia e comprovativo de que é residente no Concelho há pelo menos três anos;
- f) Comprovativo médico do estatuto de deficiente, com indicação da respectiva desvalorização;
- g) Outros documentos que sejam solicitados pela Comissão de Análise ou que os candidatos considerem relevantes na apreciação do seu pedido, tendo em conta os critérios de selecção definidos no presente Regulamento.

Artigo 8.º**Comissão de análise**

1 - A preparação e análise das candidaturas às bolsas de estudo será efectuada por uma Comissão de Análise, composta por cinco colaboradores, sendo três elementos efectivos e dois suplentes, nomeada pela Câmara Municipal.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A Comissão terá a duração do mandato camarário, sem prejuízo de, a qualquer momento, a Câmara Municipal poder proceder à sua substituição total ou parcial.

3 - À comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações todas as regras legais de incompatibilidade e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Cabe à comissão de análise nomeadamente:

a) Apreciar as candidaturas, excluindo desde logo os candidatos que não possuam as condições de admissão previstas no Artigo 6º;

b) Elaborar a lista graduada dos candidatos admitidos através de Relatório fundamentado que será presente a aprovação do Executivo Municipal;

5 - A Comissão de Análise tem competência para solicitar esclarecimentos sobre a veracidade da situação económica apresentada por cada candidato.

6 - O prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado, excepcionalmente, pela Comissão de Análise, caso se verifique que a falta de qualquer documento não é imputável ao candidato, desde que devidamente comprovada.

7 - As áreas prioritárias e não prioritárias de formação serão definidas pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa anualmente.

Artigo 9.º**Condições de atribuição das bolsas**

1 -A análise da situação económica do candidato é feita através da capitação mensal do agregado familiar, que é o resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$C = [(R-(I+H+S+E))/12N]$$

em que:

C – rendimento per capita;

R – rendimento anual líquido do agregado familiar;

I – Impostos e contribuições, designadamente o imposto sobre o rendimento e a taxa social única;

H – encargos anuais com a habitação;

S – encargos anuais com a saúde;

E – encargos anuais com a educação;

N – número de pessoas que compõem o agregado familiar;

**JORNAL OFICIAL**

2 - Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas constantes da relação do IRS do ano anterior, acrescido ou reduzido de quaisquer alterações entretanto verificadas.

3 - O rendimento ilíquido anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar.

Artigo 10.º**Divulgação de resultados e reclamações**

1 - A decisão do Executivo Municipal sobre a selecção graduada dos candidatos será afixada na Câmara Municipal pelo período de 5 dias úteis, prazo durante o qual os candidatos poderão apresentar as suas reclamações devidamente fundamentadas, que serão objecto de análise pela Comissão de Análise, e cuja decisão final caberá ao Executivo Municipal.

2 - A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, mediante fundamentação.

Artigo 11.º**Renovação da Bolsa de Estudo**

1 - A Bolsa de Estudo será atribuída nos anos de formação subsequente aos alunos já contemplados com ela, desde que:

- a) Solicitem a renovação do direito à Bolsa, até 10 dias úteis após a sua matrícula em impresso próprio (Anexo II ao presente Regulamento) e mantenham as condições de admissão para atribuição da bolsa;
- b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;
- c) Aplicam-se às renovações de Bolsa, com as adaptações necessárias, os critérios definidos nos artigos 3.º e 6.º.

2 - As renovações de bolsa são apreciadas anualmente nos mesmos termos das primeiras candidaturas.

3 - Perderão o direito a Bolsa os estudantes bolseiros que reprovem em 2 anos lectivos consecutivos ou interpolados.

4 - O estudante que desista do Curso Superior durante o 1.º ano, para o qual lhe foi atribuída bolsa, poderá candidatar-se novamente, só podendo beneficiar de nova bolsa pelo período de mais 3 anos.

5 - Exceptuam-se do disposto no ponto 3 deste artigo, os bolseiros que não obtiveram aproveitamento escolar por motivo de doença prolongada, ou outra situação grave, se comprovada e comunicada em tempo à Câmara Municipal.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Deveres e sanções****Artigo 12.º****Deveres do Bolseiro**

Constituem deveres do Bolseiro:

- 1) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar obtido em cada ano lectivo;
- 2) Manter a Câmara Municipal informada das situações disciplinares que lhe sejam aplicadas pelo estabelecimento de ensino onde se encontra matriculado;
- 3) Comunicar à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso que tenham alterado a sua situação económica, bem como a mudança de residência;
- 4) Comunicar à Câmara Municipal que é beneficiário ou passou a beneficiar de bolsa concedida por outra instituição. Neste caso, deverá ser entregue documento comprovativo passado pela instituição em causa com indicação do montante atribuído.

Não podendo o somatório das bolsas atribuídas ao estudante ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo regional.

- 5) Uma vez terminado o curso, o bolseiro compromete-se a prestar serviço no concelho de Santa Cruz da Graciosa, durante um período de anos igual ao que beneficiou da bolsa de estudos, caso haja carência na sua área de formação e disponibilidade de contratação pelos Serviços e empresas sediados na nossa ilha.
- 6) O não cumprimento por parte do bolseiro do estipulado no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente as mensalidades pagas.

Artigo 13.º**Estudantes portadores de deficiência física ou sensorial**

Os estudantes portadores de um grau de deficiência ou incapacidade que seja igual ou superior a 60%, aferido mediante a apresentação de atestado de incapacidade, beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo, sendo os valores previstos no Anexo I, majorados em 15%.



JORNAL OFICIAL

Artigo 14.º

Cessação do Direito à Bolsa de Estudo

1 - Constituem causas de cessação imediata da Bolsa:

- a) O não cumprimento dos deveres do Bolseiro previstos no presente Regulamento;
- b) A prestação de falsas declarações por parte do candidato ou seu representante, bem como a omissão de alterações de rendimento do agregado familiar, sem comunicação do facto nos 30 dias subsequentes à sua ocorrência;
- c) A cessação da actividade escolar do bolseiro, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada;
- d) A mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;
- e) A aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade a Câmara reconheça.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 15.º

Disposições finais

1 - O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato ou Bolseiro.

2 - Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Santa da Graciosa.

3 - À Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa reserva-se o direito de solicitar ao candidato ou instituições competentes e sempre que considerar necessário, todas as informações com vista a uma avaliação objectiva do processo de cada candidato.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Todas as situações de omissão ou dúvida suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, mediante proposta fundamentada da Comissão, a submeter à aprovação do órgão executivo.

Artigo 17.º**Regime transitório**

As bolsas atribuídas ao abrigo do anterior Regulamento continuam a reger-se por aquele.

Artigo 18.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República, devendo ser afixado, a todo o tempo, na Escola Básica e Secundária da Graciosa, nas Juntas de Freguesia do Concelho e publicado no site da Câmara.

Artigo 19.º**Revogação**

É revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo publicado no Apêndice N.º 95, II série N.º 181, do Diário da República de 06 de Agosto de 2001 e respectivas alterações.

Anexo I

Escalões	Rendimento per Capita	Montante da Bolsa
I	Até 200 euros	60% do salário mínimo Regional
II	Até 300 euros	50% do salário mínimo Regional
III	Até 400 euros	40% do salário mínimo Regional
IV	Até 500 euros	30% do salário mínimo Regional

Anexo II

BOLSA DE ESTUDO
BOLETIM DE CANDIDATURA
Ano Lectivo ____/____

1 – IDENTIFICAÇÃO E RESIDÊNCIA

Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____
Naturalidade: _____ Freguesia: _____
Concelho: _____ Ilha: _____
Portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____ Emitido em: _____
____/____/____ pelo Arquivo de Identificação de: _____
Número de Contribuinte: _____
NIB: _____
Filiação: _____



(se for casado) Nome do Cônjuge: _____
Tempo de Residência no Concelho: _____

Residência do Agregado Familiar

Morada: _____

Imãos Estudantes Nome	Estabelecimento de Ensino	Requeru Benefícios sociais/montante

Freguesia: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____
E-mail: _____

Do aluno em tempo de aulas

Morada: _____
Código Postal: _____ - _____
Freguesia: _____
Concelho: _____

2 – SITUAÇÃO ESCOLAR DO CANDIDATO

a) Ano que frequentou anteriormente: _____
Estabelecimento de Ensino: _____
b) Estabelecimento de ensino a Frequentar: _____
Curso: _____

3 – COMPOSIÇÃO DO AGREDADO FAMILIAR

	Nome	Parentesco (relativamente ao candidato)	Idade
1			
2			
3			
4			



5			
6			
7			

Confirmação pela Junta de Freguesia (de preenchimento obrigatório)

Para os devidos efeitos, confirma-se que o agregado familiar supra mencionado é composto por ____ elementos, tendo residência neste Concelho há ____ anos.

____, ____/____/____

Assinatura

(Autenticar com carimbo ou selo branco)

4 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Rendimentos mensais líquidos dos elementos do agregado *			
Nome	Valor	Proveniência	Observações

* Referir se provém de trabalho por conta própria, por conta de outrem.

Este quadro é de preenchimento obrigatório, devendo os interessados, anexar, obrigatoriamente, duplicado dos recibos referentes às importâncias acima declaradas, quando se trata de trabalhadores por conta de outrem.

No caso de trabalhadores por conta própria (produtores agrícolas, industriais e outros) anexar Declaração do Centro Regional de Segurança Social da área da residência dos membros do agregado donde conste que aqueles que individualmente, ali efectuaram, ou não efectuaram descontos, devendo no caso afirmativo, indicar os respectivos montantes.

Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nesta situação.

Nota: Todos os alunos, cujo agregado familiar não tenha apresentado declaração de IRS, deverão fazer prova através de declaração da competente Repartição de Finanças que os respectivos membros do seu agregado se encontram isentos de IRS.

Indique qualquer outra informação que entenda ser importante para um completo esclarecimento da situação económica do agregado:



5 – DESPESAS DO AGREGADO

Tipo de Despesas	Montante
Habituação: renda / empréstimo bancário	
Saúde	
Educação	

6 – BENEFÍCIOS SOCIAIS NO ANO LECTIVO ANTERIOR

Já beneficiou de algum apoio social? Sim Não

Se sim, de que entidade? _____

Que tipo de apoio? _____

Bolsa Importância Mensal _____ €

Alojamento Residência _____

Para o presente ano lectivo solicitou Bolsa ou Subsídio a outra entidade?

Sim Não

Se sim de que entidade? _____

Que tipo de apoio? _____

Bolsa Importância Mensal _____ €

Alojamento Residência _____

NOTA: Caso ainda não tenha deferido o pedido de atribuição de Bolsa pelo Estabelecimento de Ensino, o mesmo deverá ser comunicado à Câmara Municipal logo que tenha conhecimento do montante atribuído.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações por mim prestadas no presente Boletim de Candidatura são completas e correspondem inteiramente à verdade. Mais declaro que tenho pleno conhecimento das cláusulas do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo definidas pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Santa Cruz da Graciosa, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) candidato(a)

O preenchimento deste questionário é obrigatório e a prestação de falsas declarações ou omissões de informação tem como cominações as previstas no Artigo 14º do Regulamento.

Santa Cruz da Graciosa, ____ de _____ de _____

Assinaturas:

Dos Pais/Tutores Legais

Do(a) Aluno(a)

TRIBUNAL DE CONTAS**Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2010 de 22 de Dezembro de 2010**

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 15 de Dezembro de 2010, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, e no n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), delibera:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Aprovar o programa anual de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), para o ano de 2011, tendo presente os princípios fixados no Plano Trienal 2011-2013.

2 - Não dispensar de fiscalização prévia, em 2011, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro daquela Secção Regional, não accionando a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da LOPTC.

3 - As freguesias da Região Autónoma dos Açores ficam dispensadas de remeter à SRATC as respectivas contas relativas ao ano económico de 2010, devendo enviar, nos prazos legais de prestação de contas, apenas os seguintes documentos:

- Orçamento aprovado e respectivas modificações;
- Mapa de fluxos de caixa;
- Caracterização da entidade e o relatório de gestão;
- Acta da reunião da junta de freguesia em que foram aprovados os documentos de prestação de contas;
- Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas.

4 - As freguesias devem organizar e documentar as contas nos termos das Instruções aplicáveis, e mantê-las em arquivo no prazo fixado no artigo 70.º da LOPTC.

Publique-se na II Série do *Diário da República* e na II Série do *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3 da LOPTC.

15 de Dezembro de 2010. - O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.